



DJ 2158
24/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2158 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA FINANCEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	7
TURMA RECURSAL	9
1ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA, portadora do RG nº 715.267 - SSP/SP e do CPF nº 018.397.621-52, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 15 de março de 2009, FLÁVIO JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA Nº 161/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte, na Instrução Normativa nº 002/2007, bem nos autos RH nº 6020(09/0071824-2), resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias ao Juiz ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, de 13 a 25.04.2009 para 19 a 31.10.2009; e de 19.10 a 17.11.2009 para 04.05 a 02.06.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009.

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de lavagem de Veículos do Tribunal de Justiça no Exercício 2009.

Data: Dia 02 de abril de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 23 de março de 2009.

Luciran de Lima
Pregoeira

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

Portaria

PORTARIA Nº 077/2009

HELICIO CASTRO E SILVA, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 140/09, de 19 de fevereiro de 2009, da Presidência do Tribunal de Justiça, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora RENA CRISTINE SALVINO DOS SANTOS, Assistente Técnico – Assistência à Editoração, Matrícula nº 252749, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 2ª Câmara Cível, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos

PORTARIA Nº: 051/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38135/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Agenor Alexandre da Silva e Mauricio Reinaldo Mendes

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Aurora Neta Barbosa Franco

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Cristalândia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
 Palmas – TO, 16 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
 Diretor Geral

PORTARIA Nº: 066/2009-DIGER
AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38152/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Fabiano Ribeiro e Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Jaqueline da Costa Silva Santana
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paranã-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
 Palmas – TO, 20 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
 Diretor Geral

PORTARIA Nº: 045/2009-DIGER
AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38123/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Drª. Cirlene Maria de Assis S. Oliveira e Ricardo Gomes Lustosa Nogueira
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Genivaldo Ferreira Barros
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pedro Afonso-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
 Palmas – TO, 12 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
 Diretor Geral

PORTARIA Nº: 043/2009-DIGER
AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38122/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Ademar Alves de Souza Filho e Íris Floriano da Silva
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Claudia Rodrigues Chaves Silva
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Alvorada-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.36 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
 Palmas – TO, 12 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
 Diretor Geral

PORTARIA Nº: 146/2009-GAPRE
AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38121/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Helcio Castro e Silva e Alaor Jual Dias Junqueira
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Welson Gomes Ribeiro
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para o Tribunal de Justiça-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
 Palmas – TO, 12 de março de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4176/09 (09/0071657-6)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO
 Advogado: Francisco José Sousa Borges
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 99, a seguir transcrito: “Defiro o requerimento de fl. 97 e determino a citação do litisconsorte passivo necessário GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de sessenta dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3970 (08/0066502- 3)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULIENE LOPES ARAÚJO
 Advogado: Wellyngton de Melo
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 163, a seguir transcrito: “Verifico que os litisconsortes passivos necessários listados no item 5.42 do documento de fl. 87, candidatos ao mesmo cargo pleiteado pelo impetrante, ainda não foram citados da presente ação. Destarte, intime-se o DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB para fornecer os endereços de tais candidatos, para que se possam promover suas citações. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4175/09 (09/0071631- 2)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES
 Advogado: José Antônio Alves Teixeira
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 80/83, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por TAINAN RIBEIRO SOARES contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e outros, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Afirma a Impetrante que, na qualidade de acadêmica matriculada na Academia de Polícia do Estado do Tocantins, logrou êxito após o encerramento das aulas do Curso de Formação de Papiloscopista, obtendo como resultado final sua classificação dentro do número de vagas oferecidas para a Regional de Porto Nacional. Assevera que foi homologada sua classificação pela Diretoria da Academia de Polícia Civil, sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em obediência ao caráter classificatório e eliminatório da nota final do concurso público. Diz que GLAUBER MARTINS DA CRUZ, que ocupa por supressão a vaga da Impetrante, enviou-lhe declaração onde afirma o não interesse ao cargo de Papiloscopista da Regional de Porto Nacional, haja vista encontrar-se empossado em um novo cargo público na cidade de Brasília/DF. Alega que já existe “reserva de vaga” para Impetrante, vez que é substituta qualificada para a vaga oferecida, sendo que, já existe disponibilidade de vaga, nada impedindo a concessão da tutela mandamental pretendida. Alega estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Finaliza, requerendo a concessão de medida liminar, determinando às autoridades coatoras a nomeação e posse da Impetrante no cargo de Papiloscopista da Polícia Civil, a qual fora aprovada no Curso de Formação realizado pela Academia de Polícia do Estado do Tocantins. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo pre-enchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer, necessariamente, dois requisitos legais, quais sejam, a relevância jurídica dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou irreparável ao direito do requerente, o que se traduz em “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, respectivamente. A princípio, vislumbro a presença destes requisitos para a concessão da liminar almejada. O “fumus boni iuris” caracteriza-se pelo fato de o candidato GLAUBER MARTINS DA CRUZ,

aprovado em terceiro lugar de classificação, no certame, manifestar o não interesse em tomar posse ao cargo, sendo a Impetrante, sua sucessora na ordem de classificação. Igualmente, vislumbro a presença do "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", vez que a Impetrante ficará impedida de tomar posse no cargo a qual fora aprovada. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acatadora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrer seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada, assegurando à Impetrante TAINAN RIBEIRO SOARES a nomeação e posse no cargo de Papiloscopista da Polícia Civil, a qual fora aprovada no Curso de Formação realizado pela Academia de Polícia do Estado do Tocantins. Noutro giro, defiro à Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se às autoridades indigitadas coatoras para darem cumprimento a esta decisão e para prestarem as informações que julgarem necessárias. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4207 (09/0071964- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA MORAIS RODRIGUES

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38/40, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Assevera a Impetrante que estava, in initio, em 8º lugar na ordem de classificação, mas, só havia 07 (sete) vagas para o cargo de escrivão na regional a qual concorrera. Diz que na segunda fase do certame (Academia de Polícia), foi convocada por força de desistência de candidato, logo passou da 8ª para a 7ª posição, estando, assim, dentro do número de vagas estabelecido pelo edital. Aduz que a ordem de classificação é regimento que coaduna com o sagrado princípio da igualdade e da impessoalidade administrativa, e, no caso concreto, acabou por agredir tais princípios, vez que a Administração Pública homologou ordem classificatória atentatória. Afirma estarem presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Finaliza, requerendo que seja deferida liminar para que as autoridades coatoras assegurem o nome da Impetrante de acordo com a sua real classificação, ou seja, o 7º lugar. Sucintamente relatados, DECIDO. Malgrado a irresignação da Impetrante, tem-se que a presente ordem não merece sequer ser conhecida, eis que do exame da petição inicial do mandamus em análise (fls. 02/12), verifica-se que esta não contém qualquer assinatura por parte daqueles que a formularam, o que obsta o próprio conhecimento da impetração, dado que apócrifa a exordial. De se observar que o artigo 169 do Código de Processo Civil, condiciona a validade do ato processual à assinatura das pessoas que nele intervieram. Nesta senda, a omissão de assinatura da Impetrante na petição inicial do writ conduz ao não conhecimento da ordem, porquanto representa um não existir no mundo jurídico. Sobre este aspecto, têm-se os julgados: "PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUPPOSTA CONTRADIÇÃO – PETIÇÃO APÓCRIFA – IRREGULARIDADE FORMAL – PRECEDENTES. 1. Muito embora a petição oposta via fac-símile esteja assinada, a petição original encaminhada posteriormente está apócrifa, o que impede o conhecimento do presente recurso ante a ausência de regularidade formal. Embargos de declaração não-conhecidos." (Edcl no REsp 612.317/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 30/03/2007 p. 301). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO APÓCRIFA. É considerado inexistente o agravo de instrumento não assinado pelo representante processual da parte, não se admitindo, nesta instância superior, a realização de diligências para corrigir a falha. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 669.378/PR, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2005, DJ 04/09/2006 p. 246). Isto posto, ausente um dos requisitos formais da ação constitucional, NÃO CONHEÇO da ordem impetrada, porque apócrifa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de março de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4196/09 (09/0071798- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRCIO GONÇALVES LIRA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. (S): SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS E SONIA CARLA FARIAS DE JESUS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 157, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade indigitada coatora, que deverá ser notificada para, querendo, prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2009. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4192/09 (09/0071786- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANIA MARIA PORTO GONÇALVES

Advogado: Luís Gustavo de César

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. NEC.: ADRIANA ALVES DA CRUZ

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 146/149, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por VANIA MARIA PORTO GONÇALVES, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante alega ter sido aprovada nas duas etapas do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Papiloscopista da Polícia Civil, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, regional de Dianópolis –TO, regido pelo edital no 002/2007, de 12 de novembro de 2007. Aduz que obteve aprovação nas duas etapas do concurso, as quais estiveram sob a responsabilidade das Secretarias de Administração e de Segurança Pública, executadas pela CESPE/UnB, sendo surpreendida com a ausência de seu nome na relação de homologação final do certame. Questiona a legalidade na nomeação dos aprovados no concurso, julgando ter sido preterida em relação aos demais participantes, sobremaneira, em relação à candidata ADRIANA ALVES DA CRUZ, nomeada a título precário, haja vista ainda pender de julgamento o mandado de segurança que garantiu sua participação no certame. Assevera que foi admitida a efetuar matrícula no curso de formação, bem como obteve aprovação, concomitantemente, às demais candidatas nomeadas. Frisa a remanescência de vagas para o cargo de papiloscopista, tendo em vista a publicação da Lei no 2005, de 17 de dezembro de 2008, na qual houve previsão do número de 78 (setenta e oito) vagas para a classe inicial do cargo, propugnando que vislumbra a necessidade de maior número de servidores para o quadro de pessoal do Órgão. Aponta a ilegalidade e a abusividade dos atos praticados pelas autoridades coatoras em omitir o seu nome da homologação e nomeação formalizadas através do Diário Oficial do Estado no 2842, de 26/2/2009. Requer a concessão de liminar a fim de se determinar a suspensão do ato impugnado – decreto governamental no 3643 de 25/2/2009 e o ato governamental no 786, publicados no Diário Oficial de 26/2/2009 – obstando a nomeação e posse da litisconsorte ADRIANA ALVES DA CRUZ e determinando a reserva de sua vaga até julgamento final do mandado de segurança 3297/08. Por conseguinte, pleiteia ainda o provimento liminar para que as autoridades impetradas providenciem a inclusão do seu nome na homologação final do concurso, como também a sua nomeação, nos mesmos moldes em que foram feitas as nomeações dos demais candidatos, garantindo-se-lhes o direito de posse, mediante a apresentação dos documentos indicados no edital respectivo. No mérito, requer a confirmação da liminar sedimentando o direito líquido e certo aventado no presente "mandamus". Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 18/143. É relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Os documentos juntados aos autos atestam participação e aprovação da impetrante em todas as fases até então realizadas no concurso para provimento de vagas de papiloscopista, dos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins. O edital, norma suprema do concurso, estabelecia que o certame dividir-se-ia em duas etapas distintas: a primeira consistiria na aplicação da prova objetiva, na convocação para os exames médicos, na prova de capacidade física e avaliação psicológica. A segunda seria formada pela matrícula e frequência a curso de formação profissional e pela investigação criminal e social do candidato. Compulsando os autos, denota-se que a impetrante logrou aprovação na primeira etapa do concurso, consoante o edital no 31, de 11 de julho de 2008 (fl.100). Da mesma forma, obteve a impetrante aprovação na segunda fase do concurso, segundo a portaria no 008, de 15 de dezembro de 2008 (fl. 142). As normas editalícias são por demais claras ao explicitarem: 14.4. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL 14.4.5 O resultado obtido no Curso de Formação Profissional, depois de homologado pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins. 15. DA NOTA FINAL DO CONCURSO PÚBLICO. 15.1 A nota final no concurso público (NFCP) será a nota obtida no Curso de Formação Profissional (NCFP). 15.2 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final no Curso de Formação Profissional. 16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DA LOTAÇÃO. 16.1 DA HOMOLOGAÇÃO: após a publicação do resultado final do certame, será procedida a sua homologação por ato do chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins." Do cotejo analítico das normas in espécie presume-se que a Administração as inobservou, pois o resultado final obtido no curso de formação não foi publicado em ordem decrescente de classificação. Por outro lado, vejo que, no ato de homologação (fl. 22), constou apenas o nome de duas candidatas, as quais também foram nomeadas através do ato governamental no 786. Porém, as candidatas nomeadas obtiveram nota superior à da impetrante não se lhe assegurando, a princípio, o direito líquido e certo à imediata nomeação e posse, porquanto o edital previu para o cargo de papiloscopista apenas duas vagas. No entanto, vislumbro a ocorrência do "fumus boni iuris", requisito essencial ao provimento liminar, consubstanciado na omissão da Administração em publicar o ato de homologação do certame para dele constar o nome dos candidatos aprovados no curso de formação profissional. Posto isso, presentes os requisitos pertinentes à espécie, defiro em parte o pedido liminar, para determinar a inclusão da impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Cite-se a litisconsorte passiva necessária para integrar a lide, no prazo legal. Decorrido o prazo para informações, abra-se vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. Em razão do caráter de urgência deste "writ", determino o pronto-cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1593 (06/0047829-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização nº 616/90, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AUTOR: ARY RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADOS: Nicodemus Eurípedes de Moraes e Outra
 RÉUS: DEUSVAL DE BARROS BRITO E OUTRA
 ADVOGADOS: Aureliano Lira de Vasconcelos e Outros
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em atendimento ao pedido de fl. 420, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a verificação da existência de valores a serem restituídos ao autor desta ação, a título de taxa de preparo inicial, face ao não-julgamento do mérito do feito. Em caso positivo, deverá a Contadoria indicar o montante a ser restituído. Já a restituição do depósito referido no art. 488 do Código de Processo Civil, por sua vez, independe de cálculo, e deve obedecer à integralidade do valor depositado, acrescido dos rendimentos previstos para a modalidade, conforme expresso na guia de fl. 65 e pelas razões expostas na decisão de fl. 415. Retifique-se a Secretaria da 2ª Câmara Cível a numeração lançada na folha seguinte ao requerimento de fl. 420. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 7750 (08/0063715-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: Ação de Indenização nº 5982/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: Ana Catharina França de Freitas
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 181
 APELANTE: DIÓGENES ALVES DE PAIVA NETO
 ADVOGADO: Vinícius Coelho Cruz
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do acórdão de fl. 181, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de março de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 7744 (08/0063669-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Pensão Continuada nº 1762/01, da 3ª Vara Cível
 EMBARGANTES/APELANTES: ANTONIEL MARTINS SOARES E OUTROS
 ADVOGADO: Roberval Aires Pimenta
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1334/1335
 APELADA: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S/A.
 ADVOGADO: Josué Pereira Amorim
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do acórdão de fls. 1334/1335, ouça-se a parte contrária. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de março de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8686 (08/0068804-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 26624-8/06, da Vara Cível da Comarca de Natividade - TO
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outro
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 302/303
 AGRAVADOS: ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA
 ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o caráter infringente dos presentes Embargos, ouça-se o Embargado no prazo legal. Palmas – TO, 17 de março de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1621 (09/0071792-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Previdenciária nº 36385-3/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação previdenciária proposta Raimunda Francisca Alves em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do INSS. Às folhas 35/36, consta cópia de decisão proferida no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da lavra do Desembargador Federal José Amílcar Machado, acerca da presente demanda, onde determina o regular processamento e exame de mérito pela Vara de origem, qual seja, a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína. Conclusos à Vara originária, a Magistrada titular, declinou de sua competência para

apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à 3ª Vara Cível, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando na origem, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1622 (09/0071793-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Previdenciária nº 47358-4/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação previdenciária proposta Sebastião Florentino de Sousa em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do INSS. Às folhas 43/44, conclusos 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos, a Magistrada titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação, à 3ª Vara Cível, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre aposentadoria por idade de segurado especial, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando na origem, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1623 (09/0071794-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Previdenciária nº 61600-8/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação previdenciária proposta Rita Maria Medeiros Amorim em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do INSS. Às folhas 51/52, conclusos 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos, a Magistrada titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação, à 3ª Vara Cível, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre conversão de benefício previdenciário, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando na origem, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Pauta

REPUBLICAÇÃO

PAUTA ORDINÁRIA Nº 11/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (3) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3441/07 (07/0057707-6).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 95503-5/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 61, I E ART. 62, I, C/C ART. 70, TODOS DO CPB.
APELANTE: JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2207/08 (08/0062164-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 134/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB E ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.
RECORRENTE: AMARILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: GILIANNY RIBEIRO GOMES E OUTRO (FLS. 606).
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3968/08 (08/0068871-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 46387-2/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CP.
APELANTE: EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO.
ADVOGADOS: MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO (FLS. 42).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3447/07 (07/0057863-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1846/2005 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).
T.PENAL: ART. 157 § 3º PARTE FINAL E ART. 288 C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO IV DO CP. (FLS. 370).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JERSON BARROS DE ARAÚJO.
ADVOGADOS: ALAN SILVA COSTA E PROCURADOR GERAL DO ESTADO E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3558/07 (07/0060430-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13799-7/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 1º, I, A, C/C § 4º, I E § 5º, TODOS DA LEI Nº 9.455/97.
APELANTE: MÁRCIO PEREIRA GOMES – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO (FLS. 979 E 1007).
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (FLS. 1014).
APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO. (FLS. 984).
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE.
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO (FLS. 1080).
APELADO: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO.
ADVOGADOS: PAULO DÉLANO SOARES LIMA E PAULO IDELANO SOARES LIMA.
APELANTE: JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELANTE: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE.
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO (FLS. 1080).
APELANTE: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO.
ADVOGADOS: PAULO IDELANO SOARES LIMA E PAULO DÉLANO SOARES LIMA.
APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E MÁRCIO PEREIRA GOMES - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA (FLS. 1001).
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS nº 5601/09 (09/0071943-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA
PACIENTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita : DECISÃO : " Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Willian Douglas Ribeiro Costa, acioimando o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO como autoridade coatora.. Consta que o paciente está preso desde 05.07.08 em razão de flagrante delito por infringência ao disposto no artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal, 1º da Lei nº. 2.252/54 e artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº. 10.826/03. O paciente tentou sair do local do crime, mas foi perseguido e interceptado pela Polícia Militar. Em agosto próximo passado, o advogado do paciente requereu sua liberdade provisória que, sendo negada no Juízo a quo, foi requerida mediante o Habeas Corpus 5276/08, cuja ordem foi denegada. Segundo entendimento do impetrante, prolatada a sentença de pronúncia, o Magistrado a quo manteve a segregação, entretanto, a regra é que não há prisão por pronúncia caso o réu seja primário e de bons antecedentes, sendo que, presentes os fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, essa prisão pode ser aceita, excepcionalmente. O juiz pode soltar ou prender o réu, mas se prendê-lo, necessita fundamentar, com base no artigo supra mencionado. Aduz o insurgente que, o paciente preenche os requisitos necessários à concessão da liberdade e o Magistrado a quo não fundamentou a necessidade de manutenção do ergástulo. É o relatório. Dedilhando os autos, verifica-se que o impetrante insurge-se contra a prisão mantida em sentença de pronúncia, posto que, segundo afirma, preenche os requisitos necessários à concessão de liberdade e o Prolator da sentença não fundamentou a necessidade e legalidade da manutenção. É cediço que o Habeas Corpus deve apresentar "prova pré-constituída, para imediato conhecimento da matéria alegada, e apreciação da ilegalidade ou coação ao direito de liberdade de locomoção" e, a inobservância de mencionado requisito impede o conhecimento do writ, posto que, deficiente a instrução do mesmo. Apesar do alegado constrangimento ilegal produzido pela ausência de fundamento na manutenção da prisão, o impetrante não juntou aos autos a cópia do decisum de pronúncia, fato que obsta a análise da existência de direito acerca da liberdade pleiteada. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Habeas Corpus. (...). Prisão em flagrante. Liberdade provisória. (...). ausência do acórdão hostilizado. Prova pré-constituída. Dilação probatória. Habeas Corpus não conhecido. 1 – A utilização da via angusta do Habeas Corpus demanda a existência de direito líquido e certo, de sorte que, como regra, não admite qualquer dilação probatória.2 – O remédio heróico, portanto, deve vir instruído com todos os documentos capazes de evidenciar a pretensão perquirida, sob pena de seu não conhecimento. 3 – Para a análise do pleito de liberdade (...) é imprescindível o exame do teor da decisão recorrida, de modo a possibilitar a averiguação dos motivos da constrição (...). 4 – Ausente cópia do acórdão hostilizado, é de rigor o não conhecimento do presente Habeas Corpus (...)", grifei. Ementa: "Habeas Corpus. (...). Deficiência na instrução da inicial que não traz nem o despacho, ou qualquer outra prova. Presunção em favor da imposição prisional. O 'habeas corpus' exige prova pré-constituída a respeito das supostas ilegalidades declinadas como tais na inicial, de modo que a deficiência na instrução do processo que não traz nenhuma decisão a ser avaliada, ou qualquer prova idônea da virtual ilegalidade da prisão e até mesmo de seus motivos, não comporta análise na via do remédio heróico tornando literalmente impossível que se saiba da virtual ilegalidade, o que enseja a manutenção da ordem de prisão pela presunção que se estabelece em favor da decisão produzida pelo magistrado (...)", grifei. Ex positis, ante a ausência de prova pré-constituída, não conheço do presente Habeas Corpus. P.R.I. Palmas/TO, 20 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS N.º 5595/09 (09/00711918-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: FELIPE BENTO FRANÇA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, impetram o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de Felipe Bento França indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente foi denunciado por suposta prática de crime capitulado nos §§1º e 2º, I, II, e V do artigo 157 c/c o caput do artigo 333, do Código Penal. Destaca que não assiste razão à autoridade indicada coatora, que sob o manto de resguardar a aplicação da lei penal indeferiu o pleito liberatório, pois é perfeitamente cabível a concessão da liberdade ao paciente mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, doutrinariamente denominada liberdade provisória vinculada, conforme concedeu à co-acusada CAMILA LEANDRO MOTA. Alega que por não ostentar motivação de caráter pessoal, a extensão do benefício da epigrafada decisão concessiva de liberdade provisória ao ora paciente é perfeitamente possível, isto porque está sendo submetido à persecução penal em sede de co-autoria delitiva, sendo a sua situação, na pior das hipóteses, igual a da acusada Camila. Ante a argumentação de que não há

qualquer requisito justificador de eventual prisão preventiva, seja para resguardar a instrução criminal, a ordem pública ou eventual aplicação da lei penal, requer a medida liminar, objetivando a concessão da sua liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura, ressaltando que o paciente possui o atributo da primariedade, excelente antecedente e ocupação lícita, não existindo interesse dele em privar-se do convívio de seus familiares e conterrâneos. Alegando, também, ausência de fundamentação pede pela concessão da liminar, confirmando-a no julgamento do writ. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 17/223. É o essencial, passo ao decísum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciarem, de plano, a necessidade de sua concessão. Quanto ao fato de o paciente ser primário, ter bons antecedentes e ocupação lícita por si só, não implica na obrigatoriedade da concessão da liberdade. Tem-se dos autos que a sua negativa se deu pela necessidade da garantia da aplicação da lei penal e garantia da instrução criminal e que a prisão do paciente se deu em virtude do flagrante ocorrido em 30/12.2008, conforme denúncia pela prática do crime de roubo mediante emprego de arma de fogo, concurso de pessoas, continuidade delitiva específica, corrupção ativa e concurso material de crimes. Extrai-se do artigo 312 do Código de Processo Penal, que para a viabilização do decreto preventivo, deve coexistir com os seus pressupostos, pelo menos uma das condições necessárias à providência, que depois de devidamente analisados, entendeu o douto julgador monocrático que a prisão do paciente se fazia necessária à garantia da aplicação da lei penal e da instrução criminal, conforme se vê às fls. 42/43. A manutenção da segregação cautelar com essa finalidade visa evitar que o réu não venha escapar de possível condenação, posto que, como relata o Ministério Público (fls. 38), houve tentativa de fuga. Evita-se, também, imposição de dificuldades ao andamento normal da instrução. No caso vertente, constata-se que o crime é apenado com reclusão, merecedor, por sua natureza, de atenção especial, tendo em vista a gravidade e a frieza do paciente ao praticá-lo e a desvalia de sua personalidade, na medida em que, em conluio com outros comparsas e uso de arma de fogo, tramaram e executaram o roubo ao pai do paciente, circunstâncias estas que, concretamente, motivaram o juiz singular a invocar a necessidade da preservação de sua custódia. Vê-se, pois, coexistirem alguns dos pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória decorreu dos elementos existentes nos autos e da prova da materialidade e da autoria, ressaltando o juiz singular que o paciente "mesmo sendo filho da vítima, além de ser o mentor intelectual do crime, participou efetivamente do mesmo e não reside no Distrito da Culpa ou na Comarca, Restando clara a fragilidade de seus vínculos na região e com a própria família", evidenciando, assim, a necessária garantia da aplicação da lei penal. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. A ausência de fundamentação também não merece acolhida, vez que a decisão singular, deduzida em necessária relação com as questões de direito e de fato postas na pretensão do paciente, incidiu dentro dos limites do pedido, não se confundindo com a simples reprodução de expressões ou termos legais, certificando, assim, previsão contida no inciso X do artigo 93 da Constituição Federal, de que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentados. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2009. JUIZ NELSON COELHO FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5501/2009 (09/0070192-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO

PACIENTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATORA: Desembargadora Jacqueline ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por intermédio do ilustre Advogado JORGE BARROS FILHO devidamente inscrito na OAB/TO sob o Nº 1490 em favor de VICENTE ALVES DE MATOS NETO, preso em flagrante delito, pela prática do crime capitulado no art. 157, §§ 1º e 2º, inciso I e II e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal. Em síntese, alega o impetrante que o paciente encontra-se sob constrangimento ilegal decorrente da manutenção da prisão em flagrante, bem como excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO. Descreve que o paciente foi autuado em flagrante delito no dia 1º de outubro de 2008, por haver sido encontrado na companhia de outros agentes apontados como autores do delito de roubo, praticado na cidade de Gurupi/TO tendo como vítima a Senhora Delcinea Rodrigues Moraes. Assevera que o paciente deve ser colocado em liberdade, uma vez que não subsistem motivos para a manutenção do ergástulo por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Ressalta que a gravidade em abstrato do delito, bem como a repercussão social, isoladamente não pode justificar a manutenção de sua custódia cautelar a qual só seria possível se o paciente fosse dotado de periculosidade o que não ocorre no presente caso. Consigna que o paciente é primário, detentor de excelentes antecedentes, possui endereço fixo e emprego lícito e remunerado, e um bom pai de família, não havendo, portanto, nenhum motivo para mantê-lo na prisão. Argumenta que não há indícios robustos da participação do paciente no roubo em questão e que a sua prisão configura constrangimento ilegal, por excesso de prazo, eis que, se encontra encarcerado há mais de 83 dias, com previsão de julgamento somente depois do recesso, o que resultará um total de 100 (cem) dias de prisão, sem o encerramento da instrução criminal. Por fim, requer a concessão de medida liminar, com a consequente expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente, para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal. Com a inicial de fls. 02/18 vieram os documentos de fls. 19/25. Sendo impetrado o presente habeas corpus durante o plantão natalino, o eminente Desembargador Presidente DANIEL NEGRY em despacho exarado às fls. 27, entendeu, por bem, postergar o exame do pedido de liminar para depois de colhidas as informações da autoridade acoimada de coatora, determinando, na ocasião, a autuação, registro e distribuição. Distribuídos os autos a ilustre Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por

prevenção ao processo nº 08/0068428-1 (HC 5396), coube a apreciação dos presentes autos, por convocação, à Ilustre Juíza Ana Paula Brandão Brasil, tendo em vista que esta Desembargadora se encontrava em gozo de férias. Ao apreciar os autos observou a Douta Magistrada Convocada que o Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 17, não havia sido cumprido na sua totalidade, razão pela qual, proferiu despacho às fls. 32, determinando a notificação da autoridade impetrada para prestar os informes de praxe. Atendendo o que lhe fora solicitado, o MM. Juiz "a quo", através do Ofício de fls. 36, informou, em suma, que foi prolatada sentença condenatória em 19.01.2009, na qual foi fixada ao paciente a pena de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão em regime semi-aberto pela prática do crime de roubo qualificado (art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal), sendo negada ao paciente a possibilidade de recorrer em liberdade em decorrência das circunstâncias do caso, conforme consta da sentença condenatória em anexo (fls. 38/58). Conclusos vieram-me os autos para os devidos fins. (fls. 54). É o relatório do que interessa. Analisando o presente feito, verifica-se que a pretensão do impetrante cinge-se na concessão de liberdade provisória ao paciente, sob alegação de ausência dos requisitos da prisão preventiva, bem como excesso de prazo na instrução criminal. Com relação ao constrangimento ilegal alegado em decorrência do excesso de prazo, há que se observar que tal argumento já se acha superado, porquanto segundo os informes do Magistrado Singular, o feito já foi sentenciado, sendo o paciente condenado à pena de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime semi-aberto, pela prática do crime de roubo qualificado. Não havendo, portanto, que se falar em coação por excesso de prazo, já que "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula do STJ, Enunciado nº 52). No tocante a alegação de ausência de fundamentos para a manutenção da prisão do paciente, acrescenta-se que ao analisar, de ofício, a sentença condenatória através da qual foi o paciente mantido na prisão por haver sido negada a possibilidade de recorrer em liberdade, nesta análise perfunctória vislumbro que o referido "decisum", encontra-se devidamente motivado, não configurando, portanto, nenhum constrangimento ilegal ao paciente. Diante do exposto, DENEGO a liminar do presente remédio heróico. OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 18 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3741/08 (08/0064543-0)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 35160-1/06 – ÚNICA)

T. PENAL ART. 159, § 1º, DO CPB E OS CRIMES DA LEI Nº 8072/90

APELANTES: SILDEVÂNIO DOS SANTOS VIANA E

LEANDRO PEREIRA FERNANDES

DEFEN. PUBL.: TÉSSIA GOMES CARNEIRO (FLS. 361)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO- Trata-se de recurso de APELAÇÃO CRIMINAL interposto por SILDEVÂNIO DOS SANTOS VIANA E LEANDRO PEREIRA FERNANDES contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia –TO, que condenou os apelantes às penas de 12 (doze) e 13 (treze) anos de reclusão, respectivamente, a serem cumpridas em regime integralmente fechado, como incursos nas penas do artigo 159, § 1º, do Código Penal, c/c artigo 1º, inciso IV, da Lei 8.072/90 (fls. 220/229). Verifica-se às fls. 360 que o Magistrado de primeiro grau, atendendo ao disposto no despacho às fls. 350/351, nomeou a Defensora Pública Dra. Tessa Gomes Carneiro para assistir os acusados em seus interesses. Observa-se que foram devidamente oferecidas as razões de apelação às fls. 361/368, contudo, verifica-se que não foi intimado o Ministério Público Estadual no juízo de origem para o oferecimento das contra-razões recursais. Assim sendo, de acordo com o disposto no artigo 254, § 2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de Origem, para que seja intimado pessoalmente o Ministério Público Estadual para a apresentação das contra-razões recursais, nos termos do artigo 600, § 2º do CPP. P.R.I. Palmas, 20 de março de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2008. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3954 (08/0068631-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

APELANTE: CARLOS MAGNO ALVES RIBEIRO

DEF. PÚBLICO: DR. DANILO FRASSETTO MICHELINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – MAUS ANTECEDENTES DO AGENTE – AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO – INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO – REDUÇÃO DA PENA – RECURSO PROVIDO. Pacificado o entendimento que inquéritos policiais ou ações penais em andamento, inclusive sentença condenatória sem o trânsito em julgado, não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, ser erigidos à conta de maus antecedentes. Recurso provido para reduzir da pena-base 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3954, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Carlos Magno Alves Ribeiro e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e reduziu da pena fixada na instância singular 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, ficando a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5502/09 (09/0070197-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : LUIS GUSTAVO CAUMO
 PACIENTE : CARLANE PEREIRA DA CRUZ NASCIMENTO
 DEF. PÚBLICO : DR. LUIS GUSTAVO CAUMO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Em Substituição)
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. O fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5502, onde figura como impetrante Luis Gustavo Caumo e paciente Carlane Pereira da Cruz Nascimento. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5490/08 (08/0070102-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRA
 PACIENTE : FERNANDO GOMES QUEIROZ
 ADVOGADOS : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTROS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
 RELATOR : Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
 RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS PRISÃO EM FLAGRANTE - AMEAÇA E CÂRCERE PRIVADO – FRAGILIDADE DOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – PENA EM CONCRETO – REGIME ABERTO – AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. - Em que pese a regra não admitir análise de provas em sede de habeas corpus, casos há que a fragilidade dos elementos indiciários se mostra tão evidente que a prisão em flagrante torna-se ilegal e abusiva, principalmente antevedo que eventual condenação resultará na fixação do regime aberto, considerando-se a quantidade da pena e a primariedade do agente. - Além do mais, ausentes os requisitos da prisão preventiva, fica sem sentido a manutenção da prisão antes da sentença, se a legislação admite a liberdade mesmo depois da sentença condenatória, impondo-se, de consequência, a concessão do writ. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por empate de votos, em conceder a ordem, determinando-se a expedição de alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso o paciente. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.418/08 (08/0068793-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTES : JANIO DE OLIVEIRA QUEIROZ
 PACIENTE : JANIO DE OLIVEIRA QUEIROZ.
 ADVOGADOS : JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRA.
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.
 RELATOR SUBSTITUTO : JUIZ-LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA POR COMETIMENTO DE NOVA CONDUTA DOLOSA. VIA ELEITA INADEQUADA. UNANIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1 - O Habeas Corpus não é a via adequada para o questionamento de questões do juízo de execução, como progressão, regressão de regime, saídas temporárias e livramento condicional, pois tal pretensão exige recurso específico, qual seja o de Agravo em Execução Penal, artigo 197, da Lei de Execução Penal, sob pena de supressão de instância. 2 - Ordem não conhecida. **ACÓRDÃO** - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.418/08, em que figura, como Impetrante, JANIO OLIVEIRA QUEIROZ, como Paciente, JANIO DE OLIVEIRA QUEIROZ, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, não conheceu da presente impetração. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY, Juíza ANA PAULA e CARLOS SOUZA. Ausência justificada do excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 03 de fevereiro de 2009. Des. CARLOS SOUZA – Presidente. Juiz - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator/ Substituto.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7570/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2.4195-4/06

RECORRENTE : ELDIVAM PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : GEANNE DIAS MIRANDA E OUTROS
 RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 23 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9202/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7968/08
 AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO : NAVARRO E SANTANA LTDA
 ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 23 de março de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3194ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:36 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0047832-7

APELAÇÃO CÍVEL 5368/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 378/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 378/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (A): FERNANDA RAMOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035376-8

PROTOCOLO: 07/0055986-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7189/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1909/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1909/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047832-7

PROTOCOLO: 07/0055987-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7192/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1910/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1910/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047832-7

PROTOCOLO: 07/0055988-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7188/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-7189/07 A.1911/02 AGI-7192/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1911/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047832-7

PROTOCOLO : 07/0057281-3

APELAÇÃO CÍVEL 6664/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1910/02 AP. 1909/02 AP. 1911/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1910/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047832-7

PROTOCOLO: 07/0057283-0

APELAÇÃO CÍVEL 6665/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1911/02 AP. 1909/02 AP. 1910/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1911/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0057281-3

PROTOCOLO: 07/0057285-6

APELAÇÃO CÍVEL 6666/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1909/02 AP. 1910/02 AP. 1911/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1909/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0057281-3

PROTOCOLO: 09/0071821-8

APELAÇÃO CÍVEL 8544/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8964-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8964-6/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: ARELI ALVES COSTA
 ADVOGADO (A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 APELADO: MUNICIPIO DE ITACAJÁ-TO.
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071822-6

APELAÇÃO CÍVEL 8545/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61769-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 61769-1/08, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICIPIO DE ITACAJÁ-TO.
 ADVOGADO (A): ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS
 APELADO (S): IVANEIDE CIRQUEIRA DE SOUSA PORTO, MIGUEL PEREIRA NUNES, JOSÉ PEREIRA NUNES, ANTÔNIO COSTA CRUZ NETO, GENTILEUZA OLIVEIRA CRUZ, WASHINGTON LUIZ LOPES DA SILVA, JOELMA PEREIRA DA SILVA, ELIZABETE CHAVES DOS SANTOS, WÂNIA ALVES DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA E ISABEL BOTELHO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: PAULO SOUSA RIBEIRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071832-3

APELAÇÃO CÍVEL 8546/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5550-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 5550-2/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: BANCO MATONE S/A
 ADVOGADO (S): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO
 APELADO (S): MUNICIPIO DE BARRA DO OURO-TO E PREFEITO MUNICIPAL EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO (A): IARA SILVA DE SOUSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064694-0

PROTOCOLO: 09/0071833-1

APELAÇÃO CÍVEL 8547/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5553-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 5553-7/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: BANCO MATONE S/A
 ADVOGADO (S): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO
 APELADO (S): MUNICIPIO DE GOIATINS E PREFEITO MUNICIPAL OLÍMPIO BARBOSA NETO
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063737-2

PROTOCOLO: 09/0071835-8

APELAÇÃO CÍVEL 8548/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37854-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 37854-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
 ADVOGADO (A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 APELADO (A): MAGNA JOANA SIQUEIRA ROSA
 ADVOGADO (A): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071840-4

APELAÇÃO CÍVEL 8549/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21380-4/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 21380-4/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
 ADVOGADO (A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 APELADO (A): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES CORREIA
 ADVOGADO (A): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071855-2

APELAÇÃO CÍVEL 8550/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0003.1621-0/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO - ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO: MARCELO DE SOUSA PEDRA BRANCA
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072013-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4213/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CHARLSTON CABRAL RODRIGUES
 ADVOGADO (A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072016-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9200/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.0620-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO)
 AGRAVANTE: UNIMED GOIÂNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO (S): ADÔNIS KOOP E OUTRA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072019-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9202/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI-7968/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO (S): NAVARRO E SANTANA LTDA
 ADVOGADO (S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0072029-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4214/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IGOR FERNANDES DE CASTRO
 ADVOGADO (S): ALINE GUIDA DE SOUZA E OUTRA
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS., SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL LIT. PAS. (S): MAYSA ALVES DA SILVA, VICTOR VANDRE SABARA RAMOS, ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, PATRICIA URCINO IDEHARA E FABIO JAMES OLIVEIRA MACEDO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072033-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9201/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6285-0/09, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: FÁBIO CASTRO SOUZA
 AGRAVADO: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO
 ADVOGADO: ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072034-4

HABEAS CORPUS 5604/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO DE ASSIS MATOS
 PACIENTE : JOÃO DE ASSIS MATOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064089-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072036-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9203/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.6686-9/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: K. S. C.
 ADVOGADO (S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 AGRAVADO (A): D. A. C.
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072037-9

HABEAS CORPUS 5605/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SOLON ALVES DA SILVA
 PACIENTE: SOLON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO (S): DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072042-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9204/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMETÍCIA Nº 1.043/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)
 AGRAVANTE: R.H.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 AGRAVADO (A): M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. F. H.
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038839-1

PROTOCOLO: 09/0072043-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9205/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38615-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA Nº 2005.0003.8615-6 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
 AGRAVADO: GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (S): EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR, PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046004-3

PROTOCOLO: 09/0072045-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9206/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, PERDAS E DANOS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.0681-4/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA/TO)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 AGRAVADO: ADÃO JOSÉ TAVARES
 ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072046-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9207/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2711/94
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E BENFEITORIAS Nº 2711/94 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: VALENTIM FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
 AGRAVADO (S): ESPÓLIO DE MARIA DALVA BUENO MAGNANI REPRESENTADO POR MARCELO MARIO MAGNANI
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039431-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072047-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9208/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2.2933-9 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)
 AGRAVANTE: E. A. E S.
 ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): A. A. M. DA G.
 ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

215ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE MARÇO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1911/09

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 1685/08

Agravante: Enel Brasil Participações Ltda

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

Agravado: José Vieira Coutinho

Advogado(s): Dra. Verônica Silva Prado Disconzi

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (Presidente em Exercício)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE MARÇO DE 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1818/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0010.2142-3/0 (127/08)

Natureza: Artigo 171 do CPB

Apelante: INCOFUSBOM – Indústria e Comércio de Fumos Super Ltda

Advogado(s): Dr. Kallmann Maycoll Barros de Oliveira e Outro

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Apelação criminal - Prescrição Superveniente - Lapso prescricional entre a sentença e o julgamento em grau de recurso-Causa extintiva da punibilidade - Prescrição da pretensão punitiva - Reconhecimento de ofício - Matéria de ordem pública - Recurso conhecido/Mérito não apreciado. 1)A prescrição da pretensão punitiva deve ser declarada em qualquer grau de jurisdição, mediante requerimento da parte ou mesmo de ofício pelo próprio Juiz de Direito, pois se trata de matéria de ordem pública. 2) Decorrido o lapso prescricional entre a publicação da sentença condenatória recorível e, o julgamento em grau de recurso, declara-se extinta a punibilidade do acusado, pela prescrição da

pretensão punitiva, na modalidade superveniente. 3) A declaração ou decretação de extinção da punibilidade é consectário lógico do reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. 4) Havendo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, resta prejudicado o exame do mérito recursal. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, mérito não apreciado em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 1818/09 no qual constam como recorrente INCOFUSBOM - Indústria e Comércio de Fumos Super Ltda e como recorrida a Justiça Pública em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especial Criminal do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, sem adentrar o mérito, declarar a extinção da punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade superveniente, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro.

RECURSO INOMINADO Nº 1835/09 (JECC - GUARAÍ-TO)

Referência: 2006.0003.1800-0/0

Natureza: Reivindicação e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Guaracel – Comércio de Celulares Ltda-ME
 Advogado(s): Drª. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outro
 Recorrido: Nathana Scheffler Lima
 Advogado(s): Drª. Karlla Barbosa Lima e Outro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - DEFEITO NO APARELHO CELULAR - VÍCIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E EMPRESA QUE REVENDE - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CDC - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM NOS MOLDES FIXADOS. 1. A empresa que revende o produto responde solidariamente com o fabricante nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo. 2. O artigo 13 do CDC refere-se à Responsabilidade Subsidiária Objetiva aplicada nos casos elencados no art. 12, que trata da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço e não da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço. 3. A ocorrência do defeito na prestação de serviço e as diligências realizadas na tentativa de resolver o problema pela recorrida, configuraram ofensa a integridade do consumidor passível de indenização. 4. O valor fixado em indenização está dentro dos parâmetros utilizados por esta Turma. 5. Recurso Inominado conhecido e improvido, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9.099/95. Palmas, 05 de março de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1846/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.4135-8

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela-exclusão do nome do SPC/SERASA
 Recorrente: Americel S/A
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: José Barbosa de Macedo
 Advogado(s): Drª. Jonelice Moraes da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA - FRAUDE - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - 1. A recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que a contratação dos serviços tenha sido feita pelo recorrido ou a concorrência de culpa do mesmo para sua instalação. A culpa da prestadora de serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos. 2. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 3. O valor indenizatório deve ser mantido devido o seu caráter pedagógico que visa punir e inibir a reiteração do ato danoso pelo agente do ilícito, para que este preste seus serviços de forma mais séria, prudente, criteriosa e eficaz. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9.099/95. Palmas, 05 de março de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1848/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1379-0

Natureza: Declaração de Inexistência de débitos c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Caetano e Outros
 Recorrido: Valquíria Feitosa Araújo
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPRESA DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA QUE REALIZA COBRANÇA INDEVIDA DE CONSUMIDOR, COM BASE NO CADASTRO FRAUDULENTO DE OPERADORA LOCAL RESPONDE OBJETIVA E SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS - NEGLIGÊNCIA NA VERIFICAÇÃO DOS DADOS - DANOS MORAIS - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. A empresa de telefonia de longa distância que age de forma negligente ao cobrar do consumidor ligações realizadas por terceiro fraudador, sem antes verificar os dados cadastrais repassados pela operadora local, responde solidariamente com esta pelos danos causados ao consumidor. 2. O valor da indenização deve atender os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o enriquecimento ilícito da vítima. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença reformada parcialmente para reduzir o valor da indenização de danos morais para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1848/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o

Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença. Palmas, 05 de março de 2009.

HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1853/09

Referência: 16.168/08

Impetrante: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
 Paciente: Nilder Silva Pereira
 Advogado(s): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL (ART. 175, §1º, DO ECA) . ATIPICIDADE DE CONDUTA (ART. 235, DO ECA). CONCEÇÃO DA ORDEM. 1. Somente se admite o trancamento de ação penal pela via de habeas corpus, com base na ausência de justa causa, se for possível aferir, de pronto, a inocorrência de crime, a extinção da punibilidade, ou a inexistência de indícios de autoria ou materialidade. 2. Para tipificação do delito previsto no artigo 235, do ECA, é necessário que o agente tenha descumprido algum prazo legal, o que não ocorreu no presente feito, já que o paciente cumpriu o descrito no artigo 175, §1º, do ECA. Assim, demonstrada a atipicidade da conduta, falta-lhe justa causa para o prosseguimento da ação penal. 3. Habeas Corpus recebido, e concedida a ordem, para trancar a ação penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1853/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Habeas Corpus, e conceder-lhe a ordem. Palmas, 05 de março de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1862/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2837/08

Natureza: Indenização c/c Antecipação de tutela
 Recorrente: Maria Waldenora Pereira de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Recorrido: Serraverde Comercial de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO - ATRASO EM AUDIÊNCIA GERA REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - ENDOSSO-MANDATO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SACADORA - RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEU MANDATÁRIO - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - INDEBITO INDEVIDO - REVELIA AFASTADA -REFORMA SENTENÇA. 1. O comparecimento da parte para audiência, após o início da audiência gera revelia. A simples revelia ocasiona presunção relativa dos fatos, devendo o julgador analisar as provas trazidas ao processo antes de proferir sua decisão. 2. Tratando-se de endosso-mandato, o endossatário, age em nome do endossante, não sendo o proprietário do título, apenas cumpri as determinações que lhe são repassadas. Assim, cabe ao endossante responder por eventuais danos causados por seu mandatário no exercício do cumprimento de seu mandato, logo, legítima é a sua figura no pólo passivo da demanda. 3. Configurada a conduta ilícita, neste caso com o protesto indevido, presumida é a repercussão negativa na esfera do lesado, surgindo com isso a obrigação de indenizar. 4. Não há que se falar em restituição em dobro, quando inexistiu o pagamento indevido da cobrança. 5. Recurso Inominado conhecido, sentença reformada parcialmente para decretar a revelia da recorrida e reconhecer sua legitimidade passiva, determinando a baixa definitiva do protesto e condenando-a ao pagamento de indenização de danos morais na importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1862/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial reformando a sentença, para decretar a revelia da recorrida e afastar a sua ilegitimidade passiva e condenando-a a dar baixa definitiva do protesto, bem como a pagar a indenização por danos morais no valor de R\$ 3. 800, 00 (três mil e oitocentos reais). Por maioria de votos ficam os juros e correção monetária a contar do arbitramento da reparação. Palmas, 05 de março de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1865/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2911/08

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Jogos & Jogos Ltda (Esporte e Cia)
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Recorrido: Tatiany Dias de Souza
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DOCUMENTOS JUNTADOS EM SEDE RECURSAL -IMPOSSIBILIDADE - CHEQUE PRÉ-DATADO - COMPENSAÇÃO ANTECIPADA GERA DANOS MORAIS - SÚMULA 370 DO STJ - ARTIGO 333, II, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA. 1. Incabível o conhecimento de novas provas em sede recursal, sem que reste demonstrada a impossibilidade de apresentá-las em momento oportuno que seria a audiência de instrução e julgamento. 2. Cabe a parte requerida fazer provas de suas alegações impeditivas ao direito do autor, nos termos do artigo 333, II, do CPC. 3. Comprovada a conduta ilícita, com a apresentação antecipada de cheque pré-datado, emerge o dano moral como consequência necessária, passível de reparação, em conformidade com a Súmula 370 do STJ. 4. Indenização fixada utilizando os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos fixados por esta Turma. 5. Recurso Inominado conhecido e negado seu provimento para manter incólume a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1865/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença. Palmas, 05 de março de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

SENTENÇA**AUTOS: 2007.0000.9322-8 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Wellington Pereira Farias

ADVOGADO: Dr. Carlos Henrique de Souza – OAB/MG 82.603

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto porto, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído a Wellington Pereira Farias pela prática de crime tipificado no art. 34, III da Lei 9.605/98, nos termos do art. 89, § 5º/LJE. Expeçam-se as comunicações de estilo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 03 de março de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.9371-6 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Evandro Rodrigues Ferreira

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Andrade Fernandes – OAB/PA 7960

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto porto, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído a Evandro Rodrigues Ferreira pela prática de crime tipificado no art. 56 da Lei 9.605/98, nos termos do art. 89, § 5º/LJE. Expeçam-se as comunicações de estilo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 02 de março de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões**DESPACHO**

Fica o requerido, através de seu procurador, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0000.5215-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Gabriel Rodrigues Pereira, menor, rep. por sua mãe Luzinete Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público/TO

Requerido: Ari Azevedo Queiroz

Advogado: Dr. Arclébio Avelino da Silva – Defensor Público/ Matrícula 57191002, Santana do Araguaia/PA

DESPACHO: Autos 2008.0000.5564-0. Intime-se o executado acerca do pedido de desistência do exequente. Prazo de 05(cinco) dias. Sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão do exequente, o que ensejará na extinção da execução. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada 10 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 2008.0010.0379-4

Requerente: Marcos Messias Ferreira

Advogado(a): Soya Lelia Lins de Vasconelos – OAB/TO 3411

Requerido: Iraney Dias Pereira

Advogado: Paulo Roberto da Silva e Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 284-A e 2100-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 - Intime-se o autor para no prazo de dez dias manifestar sobre a contestação; 2 – indefiro a denunciação a lide por não se adequar a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 70 do CPC; 3 – considerando que a restituição para fins criminais é decidida pela autoridade policial ou juízo criminal, aguarde-se a decisão junto à polícia civil ou juízo criminal quanto ao interesse na manutenção do bem para fins criminais, restando a este juízo cível, acaso a justiça criminal resolva por restituí-lo, decidir a quem deve ser entregue no caso de dúvida. Assim, oficie-se a autoridade policial informando desta ação com pedido de tutela e solicitando que, acaso a autoridade policial ou juízo criminal defira a restituição do veículo, que este juízo seja comunicado previamente para decidir a quem deva ser entregue. Intimem-se. Araguaína, 19/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0001.8802-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Diego Teixeira Carvalho, Leandro Wallison Pereira Santana e Moises Gumerindo de Assis.

Advogado do denunciado Diego Teixeira: Doutor Giancarlo G. Menezes OAB/TO nº 2918.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Diego, intimado para, no prazo legal, apresentar alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.: 2008.68283-3/0.**

Requerente: P.L.A. DA S.

ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 20.096B.

REQUERIDO: EUMÁRIO BORGES ALVES.

OBJETO: MANIFESTAR SOBRE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO.

DESPACHO: "OUÇA-SE O AUTOR."

ARAGUAÍNA-TO. 20/03/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº. 2008.0002.1030-3/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: R.C.DE M.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO. 2.493-B.

REQUERIDO: P.B.DE M.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 09/06/09, ÀS 16 HS., PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 20/03/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 020/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0001.7554-9/0, requerido MARIA DAS DOURES CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA em face de BENONI FERNANDES DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o Requerido BENONI FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 25 DE JUNHO DE 2009 (25/06/2009), ÀS 14:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 25/06/2009, às 14h00min. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para comparecer à audiência, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o requerente e Ministério Público. Araguaína/TO, 19 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove (23/03/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 021/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0001.9280-0/0, requerido APARECIDA SILVA SANTOS em face de JOSÉ MARIA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o Requerido JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 25 DE JUNHO DE 2009 (25/06/2009), ÀS 15:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 25/06/2009, às 15h00min. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para comparecer à audiência, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o requerente e Ministério Público. Araguaína/TO, 19 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove (23/03/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº 2007.0002.3554-5/0, requerido por GEOVANA DANTAS CARDOSO em desfavor de RUITERLAN AIRES CARDOSO, sendo o presente para INTIMAR a genitora da requerente, Srª. Tamara Nayan Lima Dantas, brasileira, solteira, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para juntar aos autos cópia do acordo entabulado entre as partes. Em conformidade com o r. despacho transcrito a seguir transcrito: "Considerando que, o advogado da Requerente não atendeu ao r. despacho de fls. 20, considerando ainda que, a Requerente não foi localizada no endereço constante na inicial, conforme certidão de fls. 32-verso, determino a intimação da genitora da Requerente, por edital, para juntar aos autos cópia do acordo entabulado entre as partes. Intime-se e cumpra-se. Em, 18/03/2009. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove. (23.03.09). Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Separação Litigiosa, processo nº. 2007.0004.9454-0/0, ajuizado por DAMIÃO DE SOUSA LACERDA em face de EDNALVA FERREIRA LACERDA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente, Sr. Damião de Sousa Lacerda, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pelo MM Juiz as fl. 15 a

seguir transcrito: "Intime-se o autor via edital, por uma vez para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2009. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 040/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0004.1662-2

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALTER SOARES TEIXEIRA
ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: CABRAL SANTOS GONÇALVES
SENTENÇA: Fls. 51/55 ...Ex positis e o mais dos autos, acolhendo o pedido, condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao ora autor, monetariamente corrigida do ajuizamento da ação (10/02/2005), bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre a condenação, atento ao comando do art. 20, § 3º, do CPC. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de submeter esta ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0004.5823-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: LEÓNIDAS BARBOSA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
SENTENÇA: Fls. 82/83 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito e, de consequência, condeno o Município de Araguaína ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora arbitrados em R\$ - 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em face da estrita observância ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. e Intimem-se.

AUTOS Nº 2006.0006.4745-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDO: ADORNILIO MARQUES MIRANDA
SENTENÇA: Fls. 115/117 - ... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de tornar definitiva a liminar de reintegração de posse deferida à administração pública local, e, por consequência, julgado extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Carrego ao Réu o pagamento das custas processuais, deixando de impor o pagamento de verba honorária em face da ausência de resistência formal ao pedido. Arquite-se, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0000.8338-0

Ação: ANULATÓRIA
REQUERENTE: WILSON SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE POSSOA JURIDICA
SENTENÇA: Fls. 24 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito. Arquite-se, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0000.8339-9

Ação: ANULATÓRIA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
REQUERIDO: LINK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
SENTENÇA: Fls. 28...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito. Arquite-se, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0000.8336-4

Ação: ANULATÓRIA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIRAQUE
PROCURADORA: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
REQUERIDO: PAPAIAO DIESEL LTDA
SENTENÇA: Fls. 28 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito. Arquite-se, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege.

AUTOS Nº 2006.0004.1660-6

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO MOTA
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR: CABRAL SANTOS GONÇALVES
SENTENÇA: Fls. 49 - ... Ex positis, e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Após o trânsito em

julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.0229-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXECUTADO: COSTA E SILVA LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
DESPACHO: Fls. 49 - ... II - Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a exceção de fls. 35/47. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.2921-9

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
EMBARGADO: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
ADVOGADO: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
SENTENÇA : Fls. 48/50 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte os embargos opostos, a fim de excluir da execução o valor correspondente a multa de 2% (dois por cento) sobre o crédito exequendo. Carrego ao embargado exequente o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se estes autos e prossiga-se na execução com a remessa do feito à Contadoria Judicial para elaboração da Conta de Liquidação, com estrita observância ao comando emanado da presente e a inclusão de honorários advocatícios, pertinente ao feito executivo, arbitrados neste ato em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito exequendo. Traslade-se cópia desta aos autos da execução em apenso. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0000.9495-1

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JURACY COSTA FERREIRA
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
REQUERIDO: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 248 ... Ex positis e o mais que nos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, por força do disposto no artigo 267, VI, do vigente estatuto processual civil. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0000.8331-3

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCO NETO PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIATO
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
DESPACHO: Fls. 44 ... II - Ante certidão de fls. 42-v, informe o autor, em 05 (cinco) dias, sobre eventual pagamento. Intime-se.

AUTOS Nº 2008.0006.3783-8

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: MARCELINA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: MARISTELA MENEZES PLESSIM
DECISÃO: Fls. 122 ...Ante o exposto e mais que dos autos consta, homologo por sentença os presentes cálculos, ex vi do art. 475-B, do CPC, e determino que se proceda a necessária Requisição de Pequeno Valor - RPV, observado o regramento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0004.3744-1/0

Requerente: B.C.S.
Requerido: M.I.S.S
ADVOGADO:
Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO-361-A–adv. Requerente
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para julgar e processar o presente feito. Transita em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca.Intime-se.Cumpra-se.Araguaína/To, 16/03/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juiza de Direito".

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0004.3744-1/0

Requerente: B.C.S.
Requerido: M.I.S.S
ADVOGADO:
Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO-1118–adv. Requerido
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para julgar e processar o presente feito. Transita em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca.Intime-se.Cumpra-se.Araguaína/To, 16/03/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

01 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO... – 14.465/2008

Reclamante: Bruno George Cruz Batista
Advogado: Adolfo Rodrigues Borges Junior- OAB-TO nº.
Reclamado: Stop Play Comércio e Distribuição de Eletro Eletrônico Ltda.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB-TO nº. 1118

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES O PEDIDO do autor, declarando rescindido o contrato de compra e venda, determinando a restituição dos valores pagos pelo requerente, corrigidos pelo índice do INPC a partir do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 3.698,00, entretanto da requerida exigir os valores referentes às faturas dos meses de julho e agosto de 2008. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 12 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 13.609/2008

Reclamante: Zilá Maria da Rocha

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade - OAB-TO nº. 456

Reclamado: Lojas City Lar

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 e art.42 da Lei 8.078/90, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a restituir à requerente o valor de R\$106,00 (cento e seis reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais por falta de provas nos autos. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Araguaína/TO, 17 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DESPEJO... – 15.272/2008

Reclamante: Adelson Mota de Aguiar e Arilton Mota de Aguiar

Advogado: Mery Ellen Oliveti - OAB-TO nº. 2.387/B

Reclamado: Francisco Nunes de Brito e Vanderléia Damasceno Rosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do CPC c/c, art. 20 da lei 9.099/95, DECRETO a revelia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, e em consequência, DECRETO o despejo dos requeridos, concedendo prazo de quinze dias para desocupação voluntária, e CONDENO os demandados a pagarem aos demandantes o valor de R\$2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) correspondente aos cinco meses de aluguéis em atraso e à multa da cláusula primeira do contrato, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Expeça-se mandado de notificação para desocupação do imóvel no prazo de quinze dias, e em não havendo a desocupação, proceda-se ao despejo por Oficial de Justiça, que desde já fica autorizado o uso da força policial, se necessário, conforme entendimento do Sr. Meirinho. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC. Araguaína/TO, 17 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 12.355/2007

Reclamante: Hosana Veiga

Advogado: José Hilário Rodrigues- OAB-TO nº. 652

Reclamado: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins

Advogado: Leticia Aparecida Braga Santos Bittencourt - OAB-TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, declarando a inexistência do débito mencionado na inicial e, com lastro nas disposições do art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição federal: CONDENO a requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, pelo corte indevido da energia em sua casa residência. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.405/2008

Reclamante: Patrícia Alves Cardoso

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1363

Reclamado: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs, - OAB-TO nº.3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente e, com lastro nas disposições do art. 186, c/c art. 5º, X, da constituição Federal, condeno a requerida a pagar à requerente a título de danos morais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do ar. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO SPC – 14.908/2008

Reclamante: Heber Lima Gomes de Barros

Advogado: Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO nº 2.096 B

Reclamado: Atlântico Fundo de Investimentos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do CPC, c/c art. 20, da lei 9.099/95. Julgo os pedidos do autor parcialmente procedentes, confirmando assim, a decisão inicial que determinou a exclusão do nome do requerente do cadastro restritivo do SPC. Com fundamento no art. 186, do Código civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal condeno o requerido a pagar a título de indenização por danos

morais o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Oficie-se ao SPC para excluir a restrição do nome do requerente, caso ainda não tenha sido feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 14.337/2008

Reclamante: Jefferson Menezes Costa

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4.167

Reclamado: Novo Mundo

Advogado: Luciana Coelho de Almeida - OAB-TO nº. 3717

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedentes os pedidos, determinando que a requerida se abstenha de cobra o débito em razão da fraude no contrato de compra e venda. Com fundamento no art. 186, do Código civil, c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90 julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 14.869/2008

Reclamante: Carlos Alberto da Silva Diniz

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto- OAB-TO nº. 1.092-A.

Reclamado: Lojas Novo Mundo

Advogado: Marcos Aurélio Barros Aires - OAB-TO nº.3691-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil; julgo o pedido do autor parcialmente procedente e, com fundamento no art. 186, do Código civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal condeno a requerida a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 500,00 e determino desde já e exclusão do nome do requerente do cadastro do SPC referente esse fato. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.562/2007

Reclamante: José Justino de Faria

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB-TO nº. 1.800

Reclamado: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, por não ter restado provados os seus argumentos. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 12.896/2007

Reclamante: Fábio Divino Cavalcante de Sousa

Advogado: Luciana Coelho de Almeida -AB-TO nº. 3717

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº.2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, suspendo nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente e, com fundamento no art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO a inexigibilidade do débito e, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal e art. 14, "Caput" da Lei 8.078/90, CONDENDO o requerido a pagar ao suplicante a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica o demandado desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína 12 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 13.535/2008

Reclamante: Edgardo Manuel Zagada

Advogado: Flávio Sousa de Araújo - OAB-TO nº. 2.494-A

Reclamado: BRA – Transportes Aéreos.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, supedaneado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência CONDENO a requerida a restituir o valor de R\$ 585,62 ao requerente, cujo valor deverá ser corrigidos pelo índice do INPC a partir do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais). Com fundamento no art. 186, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Transitado em julgado, fica o demandado desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Araguaína, 12 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 14.469/2008

Reclamante: Jaqueline Corrêa Alves

Advogado: Solenilton da Silva Brandão- OAB-TO nº. 3.889

Reclamado: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa - OAB-TO nº. 2579

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento no art.

53, § 1º e 2º, da lei 8.078/90, CONDENO a empresa requerida a devolver o valor das parcelas pagas pela requerente, qual seja, 1.113,09 corrigidas monetariamente pelo INPC com juros de mora de 1% ao mês do manejo da ação e da citação respectivamente, súmula 35, do STJ. Deduzindo-se os valores correspondentes à taxa de administração (17%), seguro de grupo (4,60) e cláusula penal compensatória de 15%. Totalizando o valor da condenação em R\$ 800,00 (oitocentos reais), já devidamente corrigidos. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 14.274/2008

Reclamante: Marco Antonio Teixeira
Advogado: Orlando Rodrigues Pinto- OAB-TO nº. 1.092
Reclamado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado: Daniela Augusto Guimarães - OAB-TO nº. 3.912
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, C/C ART. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES o pedido do requerente, por falta de provas dos fatos constitutivos de seu direito. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGOS – 13.530/2008

Reclamante: Aldiva Alves de Souza
Advogado: José Adelmo dos Santos- OAB-TO nº 301.A
Reclamado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3070
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, C/C ART. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do requerente, por falta de provas dos fatos constitutivos de seu direito. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 13.850/2008

Reclamante: Jurandir Magalhães de Sousa
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa- OAB-TO nº. 2.893.
Reclamado: Excelsior Seguros S/A
Advogado: Luanna Carreiro Sousa - OAB-TO nº. 3447
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "III", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a requerida CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente parcial, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre (perda da visão do olho direito), no valor de R\$ 4.050,00, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 3º, da lei 6.194/74 com redação dada pela 11.482/2007, com correção monetária de pelo INPC ao mês a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.695,00 (quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 09 de fevereiro de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 13.579/2008

Reclamante: Maria Albany Francisca de Melo
Advogado: Franklin R.Sousa Lima- OAB-TO nº. 2579
Reclamado: Banco ItaúCard
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil: julgo o pedido do autor parcialmente procedente e, com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal condeno a requerida a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.000,00 e determino fato, caso ainda não tenha sido efetuado. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado. Arquivem-se, com as devidas baixas. Araguaína-TO, 13 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.595/2008

Reclamante: Maurício Araújo Souza
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães- OAB-TO nº. 2128
Reclamado: Cereal Cereais Araguaia Ltda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a tutela deferida às fls. 23/24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 17 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 15.637/2008

Reclamante: Lúcia Silva Martins Noleto.
Advogado: Milena Martins Noleto - OAB-GO nº. 27.861
Reclamado: Alfredo Carvalho Resplande
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do /código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os títulos e devolvam-se ao executado, caso requeira. Araguaína-TO, 13 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.609/2008

Reclamante: Nilton Castro de Almeida
Advogado: Franklin R.Sousa Lima- OAB-TO nº. 2579
Reclamado: Juvêncio de Moraes Guida
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o cumprimento da obrigação pelo executado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 13 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGAÇÃO DPVAT – 15.375/2008

Reclamante: Lara Cristina da Silveira/ Marcúlicia Maria da Silveira
Advogado: Mary Ellen Oliveti- OAB-TO nº. 2387
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 267, VIII, I, do Código de Processo Civil: DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína-TO, 17 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 14.100/2008

Reclamante: Edimar Alves Araújo
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470
Reclamado: Supermercado Encontro dos Amigos
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art.330, II, e art. 333, I, todos do Código de Processo Civil, c/c 20 da Lei 9099/95, JULGO IMPORCEDENTE o pedido do autor face a inexistência de provas da não existência da dívida ou da efetiva liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 12 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 13.536/2008

Reclamante: Milton Ribeiro de Araújo
Advogado: Flavio Sousa de Araújo- OAB-TO nº. 2.494-A
Reclamado: BRA- Transportes Aéreos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, c/c art. 9º, "Caput", ambos da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Sem custas. Transitado em julgado.. Arquivem-se, Araguaína-TO, 12 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.581/2008

Reclamante: João Pereira Brito.
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB-TO nº. 2128
Reclamado: Cereal Cereais Araguaia Ltda.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a tutela deferida às fls. 21/22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 17 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA... – 14.848/2008

Reclamante:IVALDO DE SOUZA SILVA
Advogado: Clayton Silva OAB-TO nº. 2128
Reclamado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO nº. 3070
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, C/C ART. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do requerente, por falta de provas dos fatos constitutivos de seu direito. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Araguaína, 16 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 12.050/2007

Reclamante: Eduardo Barbosa Rocha
Reclamado: Norte Brasil Telecon S/A – PA (Vivo)
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº. 2796-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do CPC, c/c art. 20, da Lei 9.099/95. Julgo os pedidos do autor parcialmente procedentes, reduzindo assim, o valor de R\$ 3.584,00, para R\$ 812,00, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir da publicação da sentença. Determino que a requerida recalcule o valor nos termos da sentença e remeta a nova fatura para que o requerente a quite. Mantendo a decisão antecipatória da tutela até o trânsito em julgado da sentença. Sem custas e honorários nessa fase. Transitado em julgado, fica a requerida intimada para adequar o débito no prazo de 15 dias remetendo o valor para o requerente quite-lo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 13 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.581/2008

Reclamante: Francisco Ferreira Freitas
Reclamado: João Pereira Bastos
Advogado: Antônio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso III, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, DESCONTITUA-SE A PENHORA de fls.07. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo autor, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 04 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 11.160/2006

Reclamante: Cláudia Lima de Casdro

Advogado: Ana Cláudia Barbosa Pinheiro - OAB-TO nº. 1114-B

Reclamado: Aldo Aires Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 5 (cinco) dias indicar bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução nos termos do art.53, §4º da Lei 9099/95. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de setembro 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 9.180/2004

Reclamante: Alexandre Garcia Marques e outros

Advogado: Viviane Mendes Braga- OAB-TO nº. 2264

Reclamado: Joaquim Luiz Cordeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para no prazo de 5 (cinco), manifestar-se acerca de fls. 56/59. Araguaína-TO, 04 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS...- 9.131/2004.

Reclamante: Marcelo Bressan Correa

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia- OAB-TO nº.1956

Reclamado: Márcia Motors Veículo Ltda

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2.407

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se parte exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca de fls.121/122. Araguaína, 16 de fevereiro 2008 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE TÍTULO JUDICIAL – 8.764/2004

Reclamante: Silvana Pereira da Silva

Advogado: Edésio do Carmo Pereira- OAB-TO nº. 219-B

Reclamado: Leide Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar CPF ou o atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09 de fevereiro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 13.865/2008

Reclamante: Acelina Carvalho

Advogado: – Serafim Filho Couto - OAB-TO nº. 2.267

Reclamado: Rosa Maria Pereira de Sousa

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação às fls. 51/53. Araguaína, 12 de fevereiro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.554/2008

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e outro- OAB-TO nº 2119B

Reclamado: Júnior Alves Felipe

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 17 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.185/2008

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Reclamado: Anita Araujo Barreto Cunha

Advogado: Wander Nunes de Resende - OAB-TO nº. 657-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, c/c, art. 20 da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido da autora, e com fundamento no art. 22, da lei 8.906/94, condeno a requerida pagar à requerente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, além da correção do valor pelo índice do INPC e, com juros de mora legalmente admitidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 20 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

COLINAS**2ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/ 2009**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0006.6210-9 (2.305/07)

AÇÃO: PAULIANA

REQUERENTE: SILVERIO DE MOURA e outros

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659 e outro

REQUERIDO: SANTINONE HONÓRIO FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, deixo de declarar a nulidade processual apontada pela Defensoria Pública às fls. 205 verso, ao tempo em que determino lhe seja dada vistas dos autos para a apresentação de defesa do réu citado por edital, podendo, caso queira postular pela produção de provas na audiência de instrução e julgamento a ser realizar no próximo dia 29 de abril, cuja data mantenho. Proceda-se a intimação da Defensoria Pública na forma legal. Intime-se o outro requerido, inclusive dando-lhe ciência que expedientes no sentido de adiar a audiência serão recebidos com bastante cautela por este Juízo, posto que o ato já foi adiado por duas vezes, a seu pedido. Proceda-se a intimação dos autores. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 038/ 2009**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.7920-0 (2.428/07)

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

REQUERENTE: SANTINONE HONÓRIO FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635 e outro

REQUERIDO: SILVERIO DE MOURA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ...Ante o exposto, por não restarem comprovadas as alegações expendidas pelo impugnante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação ao deferimento implícito dos benefícios da justiça gratuita nos autos nº 2007.0006.6210-9/0, para reconhecer o direito dos autores à gratuidade da justiça. Certifique o teor desta decisão nos autos principais, após o trânsito em julgado e, após arquivar-se. Publique-se e intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2009.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0005.3559-8(6106/08)

Ação: Alimentos

Autor: I.S.M, I.S.M e L.S.M representados pela genitora L.P.S

Requerido: J.I.E.M

Para manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 26/30 dos presentes autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

COLMEIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferida nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2008.0006.8378-3/0

Ação: Mandado de Segurança.

Requerente:Carlos Humberto Vieira Peixoto

Advogado do Requerente: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Sandra Cristina Gondim

Advogado do Requerido: não constituído

DESPACHO: "Diante da inércia, no caso, do impetrante deve ser extinto porque assim prescreve o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, verbis: Art. 267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito. III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. Percebe-se à evidencia que o requerente não promoveu o andamento do feito, estando o processo aguardando essa providencia desde a época do despacho de fls. 10 (datado de 19 de agosto de 2008), o que é incompatível com a sistemática processual adotada pela legislação pertinente e acima indicada, bem como desde a data da juntada da intimação e a apresentação de posterior petição, decorreu o interregno de 30 dias. Com essas considerações e fundamentos, na esteira do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado por Carlos Humberto Vieira Peixoto. A contadoria para o cálculo das custas finais. Após intime-se o impetrante para pagamento no prazo de 10(dez) dias. Sem honorários advocatícios porque incabíveis na hipóteses conforme Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. "Colméia, 19 de janeiro de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0004.2136-7**

Ação: Desapropriação de área com pedido de Imissão de Posse

Requerente: Porto Franco Energética S/A

Adv: Dra Gilda Cristina Bernardino Costa Crema OAB/DF – 975/A e Dra Daniela Bernardino Costa OAB/DF – 12.501

Requerido: SVA Construtora e Incorporadora Ltda

Adv: Dr Arnaldo Basso Rodrigues OAB/RS – 50.703

OBJETO: Intimar as advogadas do requerente, Dra Gilda Cristina Bernardino Costa Crema e Dra Daniela Bernardino Costa, da decisão a seguir transcrita: " Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela executada Porto Franco Energética S/A e, via de consequência, determino: 1- O executado deverá transferir a fazenda referida na Cláusula 02 do acordo, para o Exequente, no prazo de 90 dias, pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após o prazo concedido; 2- A Porto Franco deve abster-se imediatamente de praticar qualquer ato que impeça a avaliação da madeira localizada na área em litígio (Fazenda Monte Alegre), em especial o seu corte, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (dez mil reais) para cada ato de descumprimento; 3- Nomeio o Engenheiro Florestal Ruberval Barbosa de Alencar, CREA Nacional 240.648.832-2, situado na Qd. 704 Sul, Alameda 21, Lote 31, Palmas – TO, CEP. 77.022-358 (tel. 63-3214-2506 / 8111-5088), para no prazo de 30 dias efetuar a avaliação de toda madeira cortada ou não cortada, localizada na fazenda monte alegre. Intime para que apresente proposta de honorários no prazo de cinco dias. As partes poderão apresentar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, para avaliar a madeira. 3- O executado deverá cumprir,

no prazo de 60 dias, o item VII, da cláusula 4 do acordo homologado (fls. 199), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, ou, no mesmo prazo, comprove qualquer impedimento na obtenção das licenças; 4- A executada deverá informar a este Juízo, documentalmente, o cumprimento das ordens exaradas; 5- Oficie-se ao IBAMA e ao NATURATINS, como requerido no item "b.1", do pedido; 6- Indefero o pedido de busca e apreensão, pelos motivos expostos na fundamentação; 7- Quanto ao pedido de penhora on line, deixo para apreciá-lo, após a devida perícia; 8- Por envolver questões ambientais, notifique-se o membro do Ministério Público. P. R. I. Dianópolis, 16 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto. Em tempo: esclareço que a multa estipulada no item 2 da decisão é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como descrito nominalmente, e não dez mil como escrito por extenso. Intime-se. Dianópolis, 17 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0000.2397-8

Reeducando : Jaimilton Pontes Jardim

Advogado : DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Despacho : "Designo Audiência Admonitória para o dia 26/03/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Dianópolis, 18/03/2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

GURUPI

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu

Requerente: Eldon Rui Schu

Requerente: Elem Suze Ribeiro Schu

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira

Requerido(a): Joel Gomes dos Santos

Requerido(a): Frango Norte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, DEFIRO a liminar inaudita altera pars, e, de consequência, determino a indisponibilidade dos automotores mencionados às fls. 75 usque 78. Os autores deverão, em 05 (cinc) dias, prestar caução real. Feito isso, volvam conclusos para efetivação do bloqueio dos veículos e encaminhamento do processo. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0001.3434-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Leonardo Felix Souza

Requerido(a): Luciano Pereira de Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em certidão lavrada às fls. 14-v, o tabelião certificou que o requerido foi notificado no dia 24 de julho de 2007 e no AR juntado às fls. 15 o correio informou que o destinatário mudou-se. Intime-se, portanto, o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer tal divergência. Gurupi, 19 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2007.0010.8555-5/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes

Executado(a): Alessandro Henrique Perri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar à retirada em cartório da carta precatória para penhora, avaliação e praça, para que lhe seja dado o devido cumprimento.

4. AUTOS N.º: 6750/01

Ação: Execução

Exequente: CCA – Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão

Executado: Danilo Alves Furtado

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executada: Maria Raimunda dos Santos

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Executado: João Lisboa da Cruz

Executado: Carlos Martins dos Santos

Executado: Goiaciara Tavares Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, c/c artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de conseguinte, JULGO EXTINTOS AMBOS OS PROCESSOS. Custas pagas. Honorários nos termos convencionados. Quanto ao requerimento de fls. 164-v, o desbloqueio do valor foi determinado via Bacenjud, como adiante se vê. Custas pagas. Honorários nos termos convencionados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 17 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0005.6720-1/0

Requerente: Sandoval Aquino Silva Freire

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martins de Oliveira

Requerido(a): Planner Corretora de Valores S.A.

Advogado(a): Dra. Roseli Leme Freitas

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ausentes, portanto, os mencionados requisitos específicos e imprescindíveis para a concessão da tutela antecipada requestada, INDEFIRO-A. Designo audiência preliminar para o dia 24 de junho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7829/07

Ação: Cautelar Inominada de Sustação de Protesto de Título

Requerente: G & S Edições de Jornais Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio José Roveroni

Requerido(a): Cometa Papeis Editora e Gráfica Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a ocorrência de choque na pauta deste Juízo, redesigno a audiência para o dia 16 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Cumpra-se. Gurupi, 13 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2008.0009.3935-4/0

Ação: Execução Provisória de Sentença

Exequente: Albery César de Oliveira

Exequente: Anísio Inácio dos Reis

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fabiano Dias Jalles

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A garantia do Juízo é pressuposto para o recebimento da impugnação, nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. (...) Intime-se o executado/impugnante, portanto, para depositar em conta judicial vinculada o valor exequendo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias. O depósito deverá ser feito perante o Banco do Brasil. (...) Cumpra-se. Gurupi, 16 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2008.0010.7849-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Carlos Roberto da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 52/80.

10. AUTOS N.º: 2008.0005.4504-6/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Giovanni Machado Limonte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento da locomoção do oficial de justiça mencionada às fls. 59. Quanto ao requerimento de fls. 62, já houve tentativa de cumprimento do mandado no endereço informado, afigurando-se contraproducente a reiteração do ato. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 7686/06.

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Georthon Aurélio Lima Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias: a) apresentar o original da petição de fls. 69. b) apresentar instrumento de mandato outorgado à Dra. Patrícia Ayres de Melo. c) proceder ao pagamento da locomoção do oficial de justiça mencionada às fls. 65. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 7789/06

Ação: Usucapião

Requerente: Aurélio Bispo da Silva

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerida(a): Donatilla Belém de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ivanilson Silva Marinho

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada acerca da audiência designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14:30 horas.

13. AUTOS N.º: 7668/06

Ação: Embargos à Execução de Sentença

Embargante: A Associação Regional dos Cabos e Soldados PM/BM do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Embargado(a): Erotides Pinheiro da Silva Filho

Advogado(a): Dra. Lucianne de O. Côrtes R. Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 6404/00

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Luiz de Gonzaga Pereira

Requerente: Lígia Milhomem da Mota Pereira

Advogado(a): Dr. Alfredo Ferreira Tartuce

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos autores. CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de

Justiça. P.R.I. Gurupi, 16 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 7843/07

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Ata Hasan Ata Kheiralla

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Requerido(a): Pereira & Gitti Ltda.

Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de consequente, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas Pagas. Honorários nos termos convenionados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 18 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 7110/03

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Microsoft Corporation

Advogado(a): Dr. Tyrone José Pereira

Requerido(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial de ambas as ações. Em cada uma delas, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e, bem assim, honorários advocatícios arbitrados em 15% dos respectivos valores das causas. P.R.I. Gurupi, 18 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 7069/03

Ação: Cautelar de Vistoria e Busca e Apreensão

Requerente: Microsoft Corporation

Advogado(a): Dr. Tyrone José Pereira

Requerido(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial de ambas as ações. Em cada uma delas, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e, bem assim, honorários advocatícios arbitrados em 15% dos respectivos valores das causas. P.R.I. Gurupi, 18 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2008.0009.6880-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Emivaldo da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 47-v.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2007.0009.4363-9

Acusado(s): Walbemar Rocha Paes

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena OAB-TO nº 2.433

INTIMAÇÃO: Advogado - despacho

"Despacho: ... vista às partes por cinco dias cada, para alegações finais."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0010.0069-8/0

Acusados(s): Everlan de José Teixeira e Deusvaldo Soares de Abreu

Vítima: Carlos Rodrigo Borges

Advogados: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Dr. José Alves Maciel

INTIME o advogado(a) Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO, OAB/TO 4044-B, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais (art. 500 do CPP).

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ROSANGELA MACHADO DA SILVA CAETANO move contra JALDO CAETANO DA SILVA, Autos nº 2007.0009.3864-3, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portador de deficiência diagnosticado como Traumatismo Crânio Encefálico e Déficit cognitivo, descrito sob o C.I.D. X F 07.2: F32.1, está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JALDO CAETANO DA SILVA com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo

com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua cônjuge, ROSANGELA MACHADO DA SILVA CAETANO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 13 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DALVENIZA COSTA FERNANDES move contra MANOEL HUMBERTO COSTA, Autos nº 2008.0005.2865-6/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL HUMBERTO COSTA, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha, DALVENIZA COSTA FERNANDES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 28 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. IVONETE MORAIS GONÇALVES move contra JAMES MORAIS GONÇALVES, Autos nº 9.705/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. IVONETE MORAIS GONÇALVES, requereu a interdição de JAMES MORAIS GONÇALVES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de perturbação da saúde mental e retardo mental leve, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 19 de novembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. CECÍLIA GOMES SAMPAIO move contra SHIRLEMAR GOMES SAMPAIO, Autos nº 2007.0006.8023-9/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SHIRLEMAR GOMES SAMPAIO, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora, CECÍLIA GOMES SAMPAIO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sra. ROSA MARIA MARTINS INÁCIO move contra ELIZANDRO MARTINS INÁCIO, Autos nº 2007.0009.0584-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "DECIDO. O requerido deve, realmente ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquela portadora de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticada como transtorno psiquiátrico crônico incurável e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o

trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que a atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELIZANDRO MARTINS INÁCIO COM ESPEQUE DO ARTIGO 1.767, III, DO Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu filho ROSA MARIA MARTINS INÁCIO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensa a especialização de hipoteca legal, pela Cradora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 23 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos Autores, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0006.7331-1

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial.
Requerente: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): INSS

AUTOS N.º: 2008.0006.7329-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial.
Requerente: MARIA ALDEAN DA SILVA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): INSS

AUTOS N.º: 2008.0005.8030-5

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão
Requerente: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): INSS

AUTOS N.º: 2008.0005.8033-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial.
Requerente: ADELAIDE ALVES CHAVES
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): INSS

AUTOS N.º: 2008.0005.8031-3

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial.
Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): INSS

AUTOS N.º: 2008.0005.8036-4

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial.
Requerente: MARIA PINTO MILHOMEM
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): INSS

AUTOS N.º: 2008.0005.8037-2

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade
Requerente: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): INSS

AUTOS N.º: 2008.0005.8032-1

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial
Requerente: ANGELICE RIBEIRO DA SOUZA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): INSS

AUTOS N.º: 2008.0005.8038-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial
Requerente: JOANA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Fica o procurador dos Autores nos autos acima relacionados, intimado a demonstrar se intentou prévio processo administrativo ou justificar a impossibilidade de o fazer, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.241/2006

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Osório Alencar Carvalho

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Furtado

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado(a): Procurador Geral do INSS

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado intimado a apresentar suas contra-razões a apelação juntada aos autos supra mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.248/2006

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria Diná Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Furtado

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado(a): Procurador Geral do INSS

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado intimado a apresentar suas contra-razões a apelação juntada aos autos supra mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.191/2006

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Aldenora Martins Pinto

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Furtado

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado(a): Procurador Geral do INSS

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado intimado a apresentar suas contra-razões a apelação juntada aos autos supra mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.158/2006

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Sancha de Oliveira Alves

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Furtado

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado(a): Procurador Geral do INSS

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado intimado a apresentar suas contra-razões a apelação juntada aos autos supra mencionado.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3683-8

Autos n.º : 10.302/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARIA MOTA DA SILVA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : LOHAINY FERREIRA DUARTE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 04 de março de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5052-2

Autos n.º : 10.002/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: DJANIRA ROSA DE OLIVEIRA

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida : NELCIVÂNIA DE M. C. LOPES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, Com Fulcro No art. 269, III, do Código De Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 10 de março de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.1325-0

Autos n.º : 10.870/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: MARILANIA GOMES

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : IEPEX

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.001.0849-3

Autos n.º : 11.121/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : SALOMÃO SILVA LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESITÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de março de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.0821-3

Autos n.º : 11.065/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: ERCILENE BRITO AGUIAR

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : MARIKA DE TAL E IDEVAL SANTOS LOPES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I. Gurupi-TO, 13 de março de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3492-9

Autos n.º : 10.995/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: JUDITE PEREIRA DE SOUZA

Advogado FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231

Requerida : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17B

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 E ART. 453 § 1º DO CPC., JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9894-7

Autos n.º : 10.742/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: ALINNE BARRETO PASSOS

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA

ADVOGADO: IVANILSON MARINHO OAB TO 3298

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 333, I E ART. 269, I DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA A PAGAR À RECLAMANTE ALINNE BARRETO PASSOS A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 02/10/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0826-4

Autos n.º : 11.094/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: HAAS E SCOTTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO : VALDIR HAAS OAB TO 2244 E OUTRO

Requerido : MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do DESPACHO a seguir transcrito: "...Não havendo penhora ou não encontrado executado, intimar os exequentes para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou endereço do executado sob pena de extinção... Gurupi-TO, 19 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6301-4

Autos n.º : 10.574/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

EXEQUENTE: GERCI DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

EXECUTADO: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA E BANCO FINASA

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 12.504, LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ R. DOS SANTOS OAB TO 2335-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 13 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0835-3

Autos n.º : 11.098/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exequente : ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO

Advogado: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063 TO E OUTROS.

Executado : M G DOS REIS E CIA LTDA e WANDERSON MEDEIROS DOS REIS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 DE ABRIL de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 04 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5480-0**

Autos n.º : 10.477/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: JAIRTON BARBOSA ROCHA

Advogado : DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795 E OUTROS

Requerida : L C FACHINI CARTUCHOS

Advogado : ANTÔNIO FACHINI JÚNIOR OAB PR 12.182 E OUTRO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 20 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5522-0**

Autos n.º : 10.551/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

Advogado : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerida : REGIANE CRISTINA NETO OKOCHE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESITÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9838-6

Autos n.º : 10.720/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerida : IVANILDE P. L. RIBEIRO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Publique-se.P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.1340-4

Autos n.º : 10.902/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: CRAVO E CANELA

Advogado DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Requerida : REVELAÇÃO DE LUXE BIJUX

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESITÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 02 de março de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.007.9883-1

Autos n.º : 10.734/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerida : SEBASTIÃO LUIS DE ALMEIDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESITÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.006.6352-9

Autos n.º : 10.621/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerida : CACILDA ROCHA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESITÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0830-2

Autos n.º : 10.090/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerida : PABLO VILELA COSTA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESITÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 3.974/06

Tipificação: Art. 12, da Lei 10.826/03

Denunciado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA

DESPACHO: “Vistos, etc. ... Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito normativo estatuído no artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84 c/c o artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do acusado Raimundo Nonato dos Santos nos autos qualificado, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, por não haver ocorrido, in casu, conforme acima referido, a suspensão e/ou a revogação do mencionado benefício por ocasião do aludido período de prova. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, aos 12/03/2009. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito”.

(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.3787-6, que a Justiça Pública move em desfavor de MÁRIO GONÇALVES DA SILVA, alcunha de “Baiano”, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Itacarambi-MG, nascido aos 01/08/1969, filho de Sérvulo Gonçalves da Silva e Amância Gonçalves da Silva, residia na ARSE 65, Alameda 08, Lote 82, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 20 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0008.8346-6, que a Justiça Pública move em desfavor de PEDRO FERREIRA LUZ, brasileiro, casado, funcionário público estadual, filho de Francisco R. M. Luz e Raimunda Ferreira Luz, residia na Quadra 506 Norte, Alameda 15, Lote 05 e/ou Rua 08, Quadra 13, Lote 02, nº 794, ambos nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 20 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.1982-7, que a Justiça Pública move em desfavor de JAILSON CARVALHO SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 802.264 SSP/TO, nascido aos 06/11/1987, natural de Porto Nacional-TO, filho de Gildean Pereira dos Santos e Ivonete dos Reis Carvalho Santos, residia na Rua 01, Quadra 03, Lote 09 e/ou Rua P-08, Quadra 26, Lote 09, Sol Nascente, Taquaralto, ambos nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e

requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 20 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0008.3888-6, que a Justiça Pública move em desfavor de ADOLFO CELESTINO DE ABREU FILHO, brasileiro, vivendo em união estável, autônomo, portador da RG nº. 61.008 SSP/TO, CNH nº. 01821309126, nascido em 14/05/1969, natural de Peixe-TO, filho de Adolfo Celestino de Abreu e Teodora Pereira de Abreu, residia na Rua Governador Moisés Avelino, Quadra 08, Lote 06, Taquaralto, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 20 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2008.0000.9670-5, que a Justiça Pública move em desfavor de RAIMUNDA DA COSTA SOUSA, brasileira, casada, serviços gerais, natural de Vitorino Freire-MA, nascida aos 24/06/1974, filho de Francisco Alves da Costa e Maria José Costa, residia na ARNO 72, QI-11, Lote 15, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 20 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0006.6987-1, que a Justiça Pública move em desfavor de ANSELMO LINHARES FERNANDES JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 750.959 SSP/TO, nascido aos 03/02/1984, natural de Jaru-RO, filho de Anselmo Linhares Fernandes e Vanny Barroso Rodrigues, residia na Rua 04, Quadra 15, Lote 21, Jardim Aurenly IV, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 20 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.3776-0, que a Justiça Pública move em desfavor de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ceramista, natural de Marabá-PA, filho de Alcides Queiroz

Nogueira e Eva Pereira Nogueira; e ELEITON ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10/01/1974, natural de Morada Nova-MA, filho de Luiz Rodrigues da Silva e Maria José da Silva, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficam os mesmos CITADOS dos termos da presente ação e INTIMADOS a responderem à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 20 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.0326-2, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, viúvo, motorista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 741.383 SSP/MA, natural de Tuntum-MA, nascido aos 13/03/1960, filho de Cesário Fernandes da Silva e Raimunda Barbosa da Silva, residia Rua 14, Quadra 10-A, Lote 17, Setor Santa Bárbara, Taquaralho, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 20 de março de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.0438-8

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerido: J. R. P.

Advogado (Requerido): Ronaldo Eurípedes de Souza, inscrito na OAB/TO sob n.º 1598-A.

Requerente: L. A. L.

Advogada (Requerente): Messias Geraldo Pontes, inscrito na OAB/TO sob n.º 252-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O documento apresentado pelo requerido comprova a fixação de alimentos provisórios pelo Juízo de Família, razão pela qual revogo parcialmente a decisão de fls. 21/22. Oficie-se ao órgão empregador para a interrupção dos descontos referentes aos alimentos provisórios fixados por este Juízo. Ressalto que tal decisão é restrita ao procedimento em tramite neste Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas/TO e não interfere nas decisões proferidas pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Palmas/TO. A Escrivânia deverá certificar o decurso do prazo para a requerente se manifestar sobre o andamento do feito. Palmas, 20 de março de 2009. Arióstens Guimarães Vieira, Juiz Substituto."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2004.0000.5001-0/0, na qual figura como requerente S.N.A., representada por FLORENILDE NOGUEIRA ALVES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ARIOLDENE GOMES NASCIMENTO. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente ARIOLDENE GOMES NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os

autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2006.0006.5180-0/0, na qual figura como requerente OLGAMISA RODRIGUES SUARTE, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ARNOBIO DE OLIVEIRA SANTOS. E é o presente para INTIMAR a requerente OLGAMISA RODRIGUES SUARTE, brasileira, solteira, funcionária pública, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0003.0655-1/0, na qual figura como requerente LUIZ CLAUDIO PEREIRA BARROS, brasileiro, separado judicialmente, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida B. P. dos S., representada por GILJANE GONÇALVES DOS SANTOS BARROS. E é o presente para INTIMAR o requerente LUIZ CLAUDIO PEREIRA BARROS, brasileiro, separado judicialmente, motorista, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.7312-3/0, na qual figura como requerente JHONATAS PEREIRA BORGES, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MANOEL DOS SANTOS PEREIRA SILVA. E é o presente para INTIMAR o requerente JHONATAS PEREIRA BORGES, brasileiro, solteiro, estudante, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2007.0001.5151-1/0, na qual figura como requerente J.R.L., representado por LISAENE REIS GOMES, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CHARLES OLIVEIRA LOPES. E é o presente para INTIMAR a representante do requerente LISAENE REIS GOMES, brasileira, solteira, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2.302/02, na qual figura como requerente J. B. de C., representado por LEILANI BARROS DE CASTRO, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido BONIFÁCIO FRANCISCO DE A. NETO, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido BONIFÁCIO FRANCISCO DE A. NETO, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e

nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2007.0003.3442-0/0, na qual figura como requerente ROSILDA LOPES SAMPAIO, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER. E é o presente para INTIMAR a requerente ROSILDA LOPES SAMPAIO, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2007.0009.3699-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: VALDELICE LACERDA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Humberto de Oliveira

Interditado: SALOMÃO ROSA DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de SALOMÃO ROSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG: 352.981 SSP/TO e CPF: 159.144.451-91, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jesus, declara pela sentença de fls. 27/28, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico de fls. 13/14, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de SALOMÃO ROSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 15/06/1944, filho de João Antônio de Sousa e Joana Rosa Damascena, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a esposa VALDELICE LACERDA DOS SANTOS, qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 09 de julho de 2008. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2004.0000.1511-7/0, na qual figura como requerente ERVINA BENTA DE SOUSA, brasileira, solteira, manicura, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ALMIRO DA CRUZ VIEIRA. E é o presente para INTIMAR a requerente ERVINA BENTA DE SOUSA, brasileira, solteira, manicura, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.5977-5/0, na qual figura como requerente C. C. dos S. e outros, representadas por LEONILDES CRUZ DOS SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAIMUNDO COELHO DE SOUSA. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes LEONILDES CRUZ DOS SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0002.9344-1/0, na qual figura como requerente J. C. C. de O. e outra, representadas por SELMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido VAGNER ASSIS PEREIRA. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes SELMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, vendedora, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.8792-2/0, na qual figura como requerente J. C. C. de O. e outra, representadas por SELMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido VAGNER ASSIS PEREIRA. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes SELMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, vendedora, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2004.0000.7976-0/0, na qual figura como requerente A. L. S. da S., representada por GLEICIANE SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CLEITON MENDANIA. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente GLEICIANE SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2.561/02, na qual figura como requerente J.C.S. e outros, representados por LAURINETE CARVALHO SOARES, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SALMO GOMES SOARES. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes LAURINETE CARVALHO SOARES, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE TERMO EXTRAJUDICIAL, registrada sob o nº 2.877/03, na qual figura como requerente B.M.B. e outros, representados por MARIA

MARQUES VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SILVIO GOMES BARBOSA. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes MARIA MARQUES VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0001.1136-0/0, na qual figura como requerente G. M. dos S. B., representada por ROSA NERES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GERCINO DA SILVA BORGES. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente ROSA NERES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.3174-9/0, na qual figura como requerente T.H.S., representada por CLEIDE HOSTAPIUK, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido EDVAN FERREIRA SOARES. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente CLEIDE HOSTAPIUK, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS, registrada sob o nº 2007.0004.3935-3, na qual figura como requerente CRISTIANI NOGUEIRA DE ASSIS LIMA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ELZAFAN DA SILVA MACÊDO. E é o presente para INTIMAR a requerente CRISTIANI NOGUEIRA DE ASSIS LIMA, brasileira, divorciada, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2006.0004.4013-2/0, na qual figura como requerente RAIMUNDA ARAÚJO DA CRUZ, brasileira, solteira, feirante, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JAIRES FERREIRA DOS SANTOS. E é o presente para INTIMAR a requerente RAIMUNDA ARAÚJO DA CRUZ, brasileira, solteira, feirante, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.7510-0/0, na qual figura como requerentes ANA PAULA SIQUEIRA BERNARDES e C.V.S.B., representado por ANIMÉRCIA SIQUEIRA DE SANTANA, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, beneficiadas pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CLOVES FERNANDES BERNARDES. E é o presente para INTIMAR os requerentes ANA PAULA SIQUEIRA BERNARDES e C.V.S.B., representado por ANIMÉRCIA SIQUEIRA DE SANTANA, brasileiras, solteiras, residentes em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, darem andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIOSO, registrada sob o nº 2008.0002.4763-2/0, na qual figuram como autor(a) ADELMO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ELENICE FEITOSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ELENICE FEITOSA DA CONCEIÇÃO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2009, às 16:30 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 23 de março de 2009.(23/03/09).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0002.8035-2/0, na qual figuram como autor(a) CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) APARECIDA DONIZETE BORTOLOTO OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) APARECIDA DONIZETE BORTOLOTO OLIVEIRA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Abril de 2009, às 16:00 horas quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 23 de março de 2009.(23/03/09).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0004.7208-1/0, na qual figuram como autor(a) MARIA ALICE LEAL DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de Abril de 2009, às 16:30 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 23 de março de 2009.(23/03/09).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.9066-4/0, na qual figura como requerente T.R.A.S., representada por LEUDIVAN ABREU SOUSA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ERISVALDO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL PARA DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2008.0007.3722-0/0, na qual figura como requerente NÚBIA OLIVEIRA BRITO, brasileira, separada judicialmente, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUTZ JUNIO OLIVEIRA SANTOS BRITO, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido LUTZ JUNIO OLIVEIRA SANTOS BRITO, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CAUTELAR INOMINADA PARA A CONSOLIDAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE LEGAL DE MENOR, registrada sob o nº 2005.0002.9338-7/0, na qual figura como requerente JANDIRA ALVES MOREIRA, brasileira, lavadeira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ ITAMAR DE SOUZA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ ITAMAR DE SOUZA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove (23/03/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 36/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº. 2006.0008.7552-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ELIO VIANA SILVA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2007.0005.9740-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA E OUTRA

Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: SILVIO CÉSAR MILHOMEM RIBEIRO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: IVAN PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 190/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MARIANO DE SOUZA CORREIA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de julho de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2006.0004.5282-3/0

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO PERES DE ABREU NETO

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2006.0008.6836-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: THIAGO MARIANO DE ANDRADE

Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E ADAPEC – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2008.0005.3969-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARCELO CAMPOS MONTEIRO

Advogado: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**PARAÍSO
1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

**AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA
ALTERA PARTE - Autos nº 2007.0005.0816-9/0.**

Requerente...: Maria de Fátima de Jesus ME – Frigorífico Boi Bom.

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Cabral da Costa – OAB/TO nº 4.147 .

1º) - Requerido ...: Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO – na pessoa da inventariante - Leuzita Aparecida Gomes Pio, e Frigorífico Bom Boi Ltda e Pedro Lázaro Pereira.

Adv. Requeridos...: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº 2.006-B;

2º) - Requerido...: Santa Marina Alimentos Ltda .

Adv. Requerido...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

4º) - Requeridos...: Roberto Agenor Gonçalves da Silva e James Costa Cunha;

Adv. Requeridos...: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogado das partes, para que manifestem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre o ARROLAMENTOS DE BENS e documentos, contidos às fls. 370/644 dos autos, em detrimento aos autos de AGI – 714/07.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA
ALTERA PARTE - Autos nº 2007.0005.0816-9/0.**

Requerente...: Maria de Fátima de Jesus ME – Frigorífico Boi Bom.

Adv. Requerente.: Dr. Rafael Cabral da Costa – OAB/TO nº 4.147 .

1º) - Requerido ...: Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO – na pessoa da inventariante - Leuzita Aparecida Gomes Pio, e Frigorífico Bom Boi Ltda e Pedro Lázaro Pereira.

Adv. Requeridos...: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº 2.006-B;

2º) - Requerido...: Santa Marina Alimentos Ltda .

Adv. Requerido...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

4º) - Requeridos...: Roberto Agenor Gonçalves da Silva e James Costa Cunha;

Adv. Requeridos...: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da empresa Requerente – Dr. Rafael Cabral da Costa – OAB/TO nº 4.147, para que manifeste-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 364, bem como, da devolução da Carta Citatória ao Requerido – Roberto Agenor Gonçalves da Silva, contida às fls. 367 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO**

ORIGEM/REFERÊNCIAS: Processo nº 1.759/1997;

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;

EXEQUENTE/CREDOR: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL;

PROCURADORA DO EXEQUENTE: Drª. Érica Pimentel Pinto Costa e outros;

EXECUTADOS / DEVEDORES: Empresa – PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.977,86 (sete mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

ADVOGADO DOS EXECUTADOS /DEVEDORES: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081;

BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 03 (três), da Quadra nº 120 (cento e vinte), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Av. José de Alencar, s/nº - Setor Serrano I, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – R, às fls. 79, sob R-01 da Matrícula nº 5.063, em data de 03 de maio de 1.989; **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** 12,00 metros de frente para a Av. José de Alencar; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o Lote nº 04; 30,00 metros pelo lado direito com o Lote nº 02; 12,00 metros de fundo com o Lote nº 14; **BENEFITÓRIAS:** Imóvel murado com tijolos furados, na parte da frente e fundos e em uma das laterais, sem qualquer edificação, possui asfalto e rede de energia elétrica e água; **AVALIAÇÃO:** Fica o referido imóvel acima descrito, avaliado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com avaliação feita em 03 de março de 2009; **LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS:** Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 04 de maio de 2.009 e 15 de maio de 2.009, sempre às 14:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lanço ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; **OBSERVAÇÕES/NOTAS:** a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel urbano; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e sua esposa, para intimações pessoais, por mandado, ficam os executados e esposa, desde logo intimados das praças por meio deste Edital: c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel rural em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel urbano; e) Não existem incidentes ou recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praxeado; e) **ÔNUS:** Com existência de ônus, a seguir transcrito: R-02-M-5.063, Registro de uma Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente cheque ouro empresarial, contrato nº 080.400.587, datado de 10 de julho de 2001, e lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 101, folhas 144vº e 145, tendo como financiador: Banco do Brasil S/A, e como financiada: Pronorte Produtos Alimentícios Ltda, e como fiadores: Milton Afonso Pereira e sua esposa – Nadir de Moraes Pereira, no valor do crédito limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento para 28 de junho de 2002; **INTIMANDOS:** Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a) - A empresa executada e seus sócios: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.194.488/0002-41, nas pessoas de seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº 561 a 569, Centro – em Paraíso do Tocantins - TO. b) - E, intimar também, os sócios executados pessoas físicas: MILTON AFONSO PEREIRA – CPF nº 013.248.371-87 e NADIR DE MORAIS PEREIRA – CPF nº 697.770.201-04, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados na Av. Bernardo Sayão, nº 537 – Centro – em Paraíso do Tocantins – TO; c) – A advogada dos executados – Drª. VERA LÚCIA PONTES – OAB/TO nº 2.081, brasileira, advogada, com escritório profissional na Av. Alfredo Nasser, nº 725, Setor Interlagos - Paraíso do Tocantins - TO; d) - A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato, por seu Procurador da Fazenda Nacional - Dr. Ailton Laboissière Villela, com endereço profissional na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Procuradoria da Fazenda Nacional do Tocantins, com sede à Quadra 202 – Norte, Av. LO-04, Conj. 03, Lotes 05/06, 3º andar – em Palmas – TO. CEP: 77.054-010; e) - DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, os credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, dentre eles, fica intimado o credor Hipotecário - BANCO DO BRASIL S/A, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília – DF. Neste ato, por sua Agência do Banco do Brasil S/A, de Paraíso do Tocantins – TO., nº 0804-4, na pessoa do Gerente Geral da Agência, com sede à Rua Tocantins, nº 367 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO., aos termos da Ação de Execução Fiscal – Processo Judicial nº 1.759/1997, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como Executados: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e seus sócios – Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira. Com valor da dívida de R\$ 7.977,86 (sete mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e também, intimá-los, da Penhora de fls. 28, Laudo de Avaliação de fls. 113 dos autos, e das respectivas praças do imóvel urbano, que foram designadas para os dias 04 e 15 de maio de 2.009, ambas às 14:00 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), a serem realizadas no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins (Rua 13 de maio, nº 265, Centro - Paraíso do Tocantins – TO., fone/fax: (63) 3361-1127). Porém, deverão juntar aos autos, até a data das praças, cálculos atualizados de seus créditos; SEDE DO JULIZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar - Centro, Ed. Fórum de Paraíso – fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Autos nº 2008.0007.7118-6/0.

Requerente...: ZEMA CIA DE PETROLEO LTDA

Advogado...: Dr. Caio Vinicius Cardoso Porfiro - OAB/MG nº 48.667

Requerido...: DISTRIBUIDORA DE PETROLEO TOCANTINS LTDA .

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, Dr. Caio Vinicius Cardoso Porfiro – OAB/MG nº 48.667 e Dr. Vinicius Flávio Borges Barreto – OAB/MG nº 81.629, intimados do despacho de fls. 43, cujo teor segue abaixo transcrito:

DESPACHO: 1. Suspendo a execução, até o termo final e adimplemento do acordo extrajudicial de f. 40/41 dos autos; 2. Aguardo-se o vencimento do termo final do acordo extrajudicial, em 23-OUTUBRO-2009 e, advirto as partes por seus advogados, que se até em CINCO (5) DIAS após o vencimento do termo final do acordo como adimplido e homologado o mesmo, e considerado adimplido e cumprido, com extinção do processo; 3. Voltem os autos conclusos em 03-NOVEMBRO-2009, PARA DECISÃO; 4. Intimem-se

deste despacho, autor exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) 5. Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) de dois mil e nove (2009).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0010.8544-8- AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Luiz Cláudio Borges Ferreira

ADVOGADO: Vanuza Pires da Costa – OAB/TO 2191

REQUERIDO: E. E. S. F., rep.por Evanilde Soares Guida

ADVOGADO: Sergio Barros de Souza- OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente VANUZA PIRES DA COSTA intimada a manifestar-se sobre a contestação e documentos anexos juntados nos autos fls. 79/99.

2. AUTOS Nº 2007.0004.6462-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. A. R., rep. por sua mãe Veralucia do Socorro Rocha.

ADVOGADO: Jadson Ceyton dos Santos Sousa- OAB/TO 2236

REQUERIDO: Sebastião Lopes de Assis

ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro Filho e/ou Drª Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO 69-B e OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO e/ou JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA intimados que os autos estão com vistas para manifestação pelo prazo de 15 dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2006.0008.3370-3- AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: S.P.de S.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO

REQUERIDO: F. A. de O.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO fls. 13v. * Por estar paralisado há algum tempo, intime-se a autora para manifestar interesse no prosseguimento. Com a resposta, conclusos imediatamente. Pso, 16/02/09- Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta. "

2. AUTOS Nº 2008.0010.4143-2 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: Erivan Serpa Martins

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB-2223

REQUERIDO: Carmem Santana de Oliveira

ADVOGADO: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a manifestar-se sobre a contestação juntada nos autos às fls. 30/32, no prazo legal.

3. AUTOS Nº 2008.0000.7647-0- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. V. de F., rep. por sua mãe Carolina Keli dos Santos Vieira Freitas

ADVOGADO: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1773-B

REQUERIDO: Antenor Braz de Freitas Júnior

INTIMAÇÃO: * Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 34, que não encontrou para intimação o requerido Antenor Braz de Freitas Júnior, eis que quem encontra-se morando no endereço fornecido é outra pessoa.

4. AUTOS Nº 7654/03- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C. P. R., rep. por sua mãe Ana Alice Pereira Reis

ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645

REQUERIDO: Arnaldo Joaquim de Oliveira

ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO – 1186 E/OU ELENICE ARAÚJO S. LUCENA – OAB/TO 1324.

INTIMAÇÃO: * Ficam os advogados das partes, intimados para audiência de instrução e julgamento designada para dia 28/07/09, às 16:00 horas.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 1.550/03-A – AÇÃO PENAL

Acusado: ROSILON JOSÉ DA SILVA.

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI – OAB/TO Nº385-A.

Vítima: L.E.N.O.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima referido INTIMADO do DESPACHO a seguir transcrito: "DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FL.910 E CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DO CASO, VISTAS ÀS PARTES, POR 05 DIAS CADA, PRIMEIRO À ACUSAÇÃO E DEPOIS À DEFESA, PARA APRESENTAREM QUESTIONAMENTOS A SEREM FEITOS PELO JUÍZO DEPRECADO À TESTEMUNHA WILLIAN GABRIEL CARDOSO DE CARVALHO. PARAISO DO TOCANTINS, 11 DE MARÇO DE 2009. (ASS.) ALINE MARINHO BAILÃO – JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 2007.0000.0528 - 0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: HIPOLITO DA SILVA NASCIMENTO.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407 - A.

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR (A): Dr. Felipe Bittencourt. Potrich.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 18.03.09 (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

02. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0512 - 4 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: ANTONIO ROSA DE LIMA.

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO: 3407-A.

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR (A): Drª. Cecília Freitas Leitão de Aranha. Mat. 1636259.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 57: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 19.03.09. (Ass.) Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

03. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1733 – 4 – ORDINÁRIO DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: BLANDINA PINTO DIAS.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407 – A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

Procuradora: Dr. Felipe Bittencourt. Potrich.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 42: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 19.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

04. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4637 – 6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: VALDETE DIAS DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407 – A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

Procuradora: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha. Mat. 1636259.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 62: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 19.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

05. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7704 – 4 – ORDINÁRIO DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: FELIPE DE SALES DIAS.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407 – A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier..

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 19.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0532 – 9 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: FELICIANA DEMETRIO SAMPAIO.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407 – A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha Mat. 1636259.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 59: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 19.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

7. AUTOS/AÇÃO: Nº 2006.0009.9809 – 5 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS SOARES DE ABREU.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407 – A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADOR: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 19.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

8. AUTOS/AÇÃO: Nº 2006.0008.4624 – 4 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA LIMA.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. OAB/TO: 3407 – A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADOR: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 52: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 19.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

9. AUTOS/AÇÃO: Nº 2009.0001.0368 – 8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.

Advogado: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira OAB/TO: 3990.

REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 13/14: “Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor: R\$: 48,00 (quarenta e oito reais).”

10. AUTOS/AÇÃO: Nº 2009.0001.2315 – 8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

REQUERIDO: ALBERTO PEREIRA GOMES.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 38/39: “Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor: R\$: 192,00 (cento e noventa e dois reais).”

11. AUTOS/AÇÃO: Nº 2006.0001.6902 – 1 – ORDINÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE LEGITIMIDADE DO ACIONISTA MINORITÁRIO.....

REQUERENTE: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCA e MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA.

Advogado: Dr. Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO: 1401-B e Germiro Moretti. OAB/TO: 1401 - B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL e Outros.

Advogado: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO: 2942 - B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 720: “..... (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

12. AUTOS/AÇÃO: Nº: 2006.0008.4628 – 7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: ELISA MARINHO DA SILVA.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO: 3407 - A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

Procurador: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 18.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Vara de Família e Sucessões**EDITAL****JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito – Substituto Automático da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processaram por este Juízo e Cartório os termos da Ação de ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA – AUTOS Nº 7351/04, dos bens deixados pelo ausente APOLINÁRIO FELIPE DE SOUZA, requerida por VERA HELEN SOARES DE SOUZA, HELEN MARIA SOARES DE SOUZA e HERCULES ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, determinou a abertura da sucessão provisória, conforme sentença transcrita em seu final: DISPOSITIVO. “...POSTO ISTO, DETERMINO A ABERTURA DA SUCESSÃO PROVISÓRIA dos bens deixados pelo ausente APOLINÁRIO FELIPE DE SOUZA, com fulcro nos art. 26 do Código de Processo Civil, DEFERINDO A HABILITAÇÃO dos herdeiros – VERA HELEN SOARES DE SOUZA, HELEN MARIA SOARES DE SOUZA e HERCULES ANTÔNIO SOARES DE SOUZA – e meeira – EDETINA SOARES AZEVEDO; e DECLARO cessada a CURADORIA DO AUSENTE, nos termos do art. 1.162, III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença: a) Proceda à averbação no assento de ausência de APOLINÁRIO FELIPE DE SOUZA da presente sentença de abertura da sucessão provisória; indicando os herdeiros habilitados (art. 104, Parágrafo único da Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos, 03.06.2008. (a) Intimem-se os habilitados à sucessão pra promover o inventário e partilha dos bens (art.1.165 do CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à meeira e aos herdeiros. PUBLIQUE-SE, inclusive na imprensa oficial, pois sob pálio da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE. Porto Nacional, 08 de outubro de 2008. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e nove (23.03.2009). Eu, Escrivã, subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO – substituto automático.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 1233/06

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE:Izaia de Souza Ramos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Luiz Gonzaga Alves Cardoso

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz e ou Eduardo Calheiros Bigelli

OBJETO: “ Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 143: Vistos, etc. Sejam tomadas as providências declinadas: 1 – Intime o requerente para que se manifeste acerca do Exame Pericial no prazo de 05 (cinco) dias; 2 – Após, intime o perito para que esclareça os pontos obscuros e/ou contraditórios suscitados pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 17 de março de 2009. As). Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 55/00

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Banco do Brasil

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Mecânica e Comércio de Peças Bela Vista LTDA , João Nelson Martins e Marcelo Soletti Martins Luiz Gonzaga Alves Cardoso

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

OBJETO: “ Intimação dos advogados do requerente e requeridos da decisão de fls. 298/302: “

Portanto, em vista das razões suso expostas decido que ao débito exequendo sejam aplicados somente os seguintes encargos financeiros: multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes últimos poderão ser anualmente capitalizados. Intimem-se. Taguatinga, 17 de março de 2009.

AUTOS Nº 960/04

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: A. A. C rep. Maria D'Abadia Pereira do Carmo

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: S. A.G. H e G A H, rep. Eronidina Araújo Oliveira

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

OBJETO: Intimação do advogado dos requeridos da sentença de fls. 83/85: “ Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido do requerente. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Intime o advogado do requerente para que informe a este Juízo o Cartório que foi registrado o autor, a fim de proceder-se à retificação. Taguatinga, 17 de fevereiro de 2009. As) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito.

Intimem-se. Taguatinga, 17 de março de 2009.

AUTOS Nº 2009.0002.2897-9

AÇÃO: Alvará Judicial
REQUERENTE: Aniton de Oliveira Filho e Outros
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Irason Carlos Aires Júnior
OBJETO: " Intimação do advogado do requerente e do despacho de fls. 11: " Na certidão de óbito consta que o falecido deixou companheira. Junte-se procuração e manifestação dela. Tag. 18.03..2009. As) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 1231/06

AÇÃO: Reintegração de Posse
REQUERENTE: Sebastião Alves da Silva
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Domingos Paulo Sousa
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
OBJETO: " Intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 123: " Haja vista a certidão de fls. 119, archive-se o processo. Taguatinga, 06 de março de 2009. Taguatinga, 17 de março de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado GISLEI PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 28.12.1985, filho de Sidelcino Pereira dos Santos e Aparecida dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 73, todos do Código Penal Brasileiro., nos Autos de Ação Penal n.º 386/05, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JARLEY VIEIRA ANDRADE, brasileiro, companheiro, serviços gerais, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 18.10.1984, filho de José Vieira Andrade e Sebastiana Pires dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do art. 136, § 3º, do CPB, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0007.4319-2/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado ADELSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Brasília-DF, nascido aos 25.01.1979, filho de Joaquim Firmiano de Almeida e Leonice de Oliveira Almeida, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 2008.0007.0097-1/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado GERSINO AMADOR DE SOUZA, vulgo

"Baiano", brasileiro, casado, comerciante, nascido em 23.05.1939, natural de São Desidério-BA, filho de Aurelina Rosa de Jesus, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0008.6463-1/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado ALESSANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 30/11/1983, filho de Absalão Pereira da Silva e Maria Alves dos Reis Silva, o qual foi denunciado nas penas do art. 155, Caput, do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 2008.0003.9683-0/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado DOMINGOS TAVARES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Augusto Tavares Teixeira e Sípriana Canturi dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do art. 163, parágrafo único, inciso III, do CPB, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0009.3550-4/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JOÃO JOSÉ DE SANTANA, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, natural de Taguatinga-TO, nascido em 23.08.1979, filho de Josefa José Santana, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, caput, do CPB, nos Autos de Ação Penal n.º 2008.0003.9682-2/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JOSÉ OZÉLIO DOS SANTOS, vulgo "Alagoas", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Roteiro-AL, nascido em 05.03.1977, filho de José Vicente da Silva e Maria Luiza dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro., nos Autos de Ação Penal n.º 354/04, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa,

oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JOMILSON JOSÉ LOPES DA CUNHA brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG 647 550 SSP/TO, filho de Argil José da Cunha e Davina Lopes da Cunha, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 26.03.81, o qual foi denunciado nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso III, CPB, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0009.3549-0/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado EUDES FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, RG n.º 4350841 SSP/GO, natural de Ipora-GO, nascido aos 08.10.1980, filho de Cícero Paulo da Silva e Maria Helena Francisca da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14, da Lei n. 10.826-2003, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0011.0145-3/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JOÃO DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, marceneiro, RG 1467362 DF, natural de Dianópolis-TO, filho de Manoel Alves do Nascimento e Luiza Maria do Nascimento, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14, da Lei n. 10.826-2003, nos Autos de Ação Penal n.º 2007.0008.6457-7/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado EDRISIO ALVES DE SOUTO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 12.05.1952, natural de Pedra Lavada-PB, filho de Francisco Alves de Souza e Regina Petronilla dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14, da Lei n. 10.826/2003, nos Autos de Ação Penal n.º 387/05, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-

la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0003.4265-1

Natureza: Reivindicatória de aposentadoria por idade rural

Requerente: Avertano Pinto de Macedo

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N. 2007.0008.1380-8

Natureza: Reivindicatória de aposentadoria por idade rural

Requerente: Dionísia Ferreira de Carvalho

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N. 2007.0004.5790-4

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: José Nilson Félix da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N. 2007.0008.1375-1

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Antonia Lopes da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N. 2007.0008.1385-9

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade rural

Requerente: Alderina Ferreira de Araújo

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N. 1355/2007

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade rural

Requerente: José Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N. 2008.0003.2646-8

Natureza: Reclamação

Reclamante: Joaquim José de Sousa

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151

Reclamados: Mauro Benevides Alves e Silva e Hudson Alves de Oliveira

Advogada: Dra. Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para apresentar as contra-razões ao recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0005.9186-6- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: VALTEGILDO MARQUES DE LIMA

Advogado dos Denunciado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4.243

INTIMAÇÃO/DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se o defensor do réu para se manifestar sobre a certidão de fls. 334v, no prazo de 05 (cinco) dias. Wanderlândia/TO, em 11 de fevereiro de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".